

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 116

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 6 de julho de 2016

## Justiça determina que Tamandaré alimente Portal da Transparência

MPPE obteve liminar para que prefeito inclua as informações na página no prazo máximo de 60 dias

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) obteve uma decisão liminar determinando ao prefeito de Tamandaré, José Hildo Hacker Júnior, que alimente o Portal da Transparência do município em conformidade com as exigências da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei nº 12.527/2011) no prazo máximo de 60 dias. Em caso de descumprimento da determinação judicial, o prefeito ficará sujeito à multa diária de R\$ 1 mil.

A decisão foi decorrente de uma ação civil pública ingressada pelo promotor de Justiça Daniel Gustavo Meneguz Moreno, que já tinha recomendado ao prefeito, em 2015, a implantação e gerencia-

mento do Portal da Transparência. Ao final do prazo dado na recomendação, sem que houvesse qualquer manifestação do município de Tamandaré ou do prefeito José Hildo Hacker Júnior, o MPPE realizou uma nova pesquisa no site da prefeitura e verificou que o Portal da Transparência permanecia incompleto, o que motivou o ajuizamento da ação.

De acordo com o promotor de Justiça, o município de Tamandaré não fez constar da página informações obrigatórias como contatos e horário de atendimento ao público; perguntas e respostas; estrutura organizacional; receitas e despesas do município; quadro funcional, com dados como nome, lotação,

cargo e forma de investidura dos servidores municipais; gastos com temporários e cedidos; despesas com passagens e diárias; planos de carreira e estruturas remuneratórias; leis e decretos municipais; contratos e convênios celebrados pelo município; e compras diretas.

Já as informações sobre licitações encontravam-se incompletas, sem as cópias integrais de editais, atas, anexos, projetos, contratos e informações sobre os licitantes vencedores. “Cabe ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) divulgou em dezembro de 2015 o Índice de Transparência dos Municípios Pernambucanos, que avalia a situação dos portais dos 184 municí-

pios pernambucanos. Os critérios de avaliação estabelecidos pelo TCE-PE deixam o portal de Tamandaré no nível crítico, com 93 pontos em um total de 1.000”, fundamentou Daniel Meneguz, no texto da ação.

Além do desrespeito à LAI, a omissão do prefeito José Hildo Hacker Júnior em assegurar que as informações sejam disponibilizadas no Portal da Transparência prejudica o acesso dos habitantes de Tamandaré ao controle social e contraria o princípio da publicidade, um dos que norteia a administração pública.

“Como se constatou, o município de Tamandaré e seu prefeito incidem em ilegalidade ao não dar efe-

tividade ao princípio da publicidade, fato decorrente de omissão do prefeito, que deixou de praticar ato de ofício, mesmo após a recomendação do MPPE, configurando atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11, parágrafo II da Lei nº 8.429/92”, complementou o promotor de Justiça.

Por esse motivo, o MPPE requereu, na mesma ação, a condenação de José Hildo Hacker Júnior por atos de improbidade que violem os princípios da administração pública, com a aplicação das penas de perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por três a cinco anos, pagamento de multa e proibição do gestor de contratar com o poder público.

### ESTÁGIO ESMP publica resolução que rege PEUD 2017

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco publicou no Diário Oficial dessa terça-feira (5) a Resolução nº 01 de 2016, que disciplina o regulamento do Programa de Estágio Universitário em Direito do Ministério Público de Pernambuco (PEUD/MPPE-2017).

De acordo com a Resolução, no plano pedagógico, o PEUD tem o objetivo de proporcionar aos estudantes de Direito credenciados a complementação de ensino e aprendizagem mediante participação efetiva na atuação das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, Promotorias de Justiça, Centrais de Inquéritos e de Recursos Cíveis e Criminais.

 Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### GRAVATÁ E CHÃ GRANDE - ELEIÇÕES MUNICIPAIS

## Partidos precisam garantir 30% de candidaturas femininas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos diretórios municipais dos partidos políticos da 30ª Zona Eleitoral (Gravatá e Chã Grande) que tomem as medidas necessárias para garantir o cumprimento, nas próximas eleições, da cota mínima de candidatas mulheres nos requerimentos de registro de candidaturas para as eleições municipais de 2016.

A Lei nº 9.504/97 e a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.455 de 2015 asseguram a reserva de um mínimo de 30% e máximo de 70% das candidaturas

a que os partidos políticos e coligações têm direito para candidatos homens ou mulheres. A referida proporção deverá ser mantida durante todo o processo eleitoral.

A Resolução do TSE estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações, devendo ser observados mesmo nos casos de vagas remanescentes ou de substituições.

Conforme explica a promotora de Justiça Fernanda Henriques da Nóbrega, os partidos políticos ou coliga-

ções devem não apenas preencher o percentual mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino.

A representante do MPPE também ressalta que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica, conforme previsto no artigo 350 do Código

Eleitoral.

Além disso, de acordo com Fernanda Henriques Nóbrega, o TSE assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude, nos moldes do artigo 14 da Constituição Federal. Tal medida autoriza a propositura de ação de impugnação de candidatura.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial dessa terça-feira (5).

### ANGELIM

## Projeto de rua deve ser revisto para reduzir custos

Para cobrar eficiência e economicidade da Administração Pública no município de Angelim, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito Marco Antônio Leal Calado que abstenha-se de implantar, em trajetória curvilínea, a via pública que ligará os bairros de São Luiz e da Bela Vista. Um estudo técnico realizado pelo MPPE comprovou que é mais vantajoso para a Administração Pública a abertura da via em trajeto retilíneo.

De acordo com o promotor de Justiça Jorge Gonçalves Dantas Júnior, a Lei Municipal nº 611 de 2010 prevê a criação de via pública interligando os bairros de São Luiz ao da Bela Vista em trajetória curvilínea. No entanto,

de acordo com o laudo técnico realizado por analista da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE, não existem óbices para que a futura via tenha trajetória retilínea. Além disso, a abertura e pavimentação da via pública com trajetória curvilínea representaria maior custo ao município, tendo em vista que o trecho em curva tem maior extensão do que se fosse feito em linha reta.

O promotor de Justiça ainda argumenta que a justificativa apresentada pela Procuradoria do Município de que a trajetória curvilínea respeita o antigo caminho existente no local é ofensiva ao princípio da razoabilidade.

 Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.644/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.587/2016;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração oriunda da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.587/2016, de 21.06.2016, publicada no DOE de 22.06.2016, para:

#### Onde se lê:

**PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.07.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Cláudia Ramos Magalhães
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Gláucia Hulse de Farias

#### Leia-se:

**PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.07.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Gláucia Hulse de Farias
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Tathiana Barros Gomes

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 05 de julho de 2016.

**Lais Teixeira Coelho Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.645/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, durante a licença do Bel. Bruno de Brito Veiga, no período de 04/07/2016 a 12/07/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/07/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de julho de 2016.

**Lais Teixeira Coelho Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.646/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para atuarem, em conjunto ou separadamente e em caráter cumulativo, nos feitos da Vara Privativa do Júri de Petrolina, no período de 01/07/2016 a 31/07/2016:

MEMBRO DESIGNADO	TITULARIDADE
Carlan Carlo da Silva	1º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª entrância da 2ª Circunscrição Ministerial
Cintia Micaella Granja	4ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª entrância da 2ª Circunscrição Ministerial
Tanúsia Santana da Silva	2ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª entrância da 2ª Circunscrição Ministerial

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de Julho de 2016.

**Lais Teixeira Coelho Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.647/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de plantão dos membros da 3ª Entrância, por meio da Portaria PGJ nº 1.392/2016;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração na referida escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.392/2016, de 25.05.2016, publicada no DOE de 26.05.2016, para:

#### Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Recife	Marcellus de Albuquerque Ugiette
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Recife	Selma Carneiro Barreto da Silva

#### Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Recife	Selma Carneiro Barreto da Silva
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Recife	Marcellus de Albuquerque Ugiette

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de julho de 2016.

**Lais Teixeira Coelho Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.648/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

#### RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Lagoa Grande	137ª	Rosane Moreira Cavalcanti	01/07/2016

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de julho de 2016.

**Lais Teixeira Coelho Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.649/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolado sob nº 19738-1/2016;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo indicados para integrarem a Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 1.251/2016, publicada em 07/05/2016:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
LUCIELLY CAVALCANTE DE ALMEIDA	ANALISTA MINISTERIAL - PROCESSUAL	189049-2
JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE	ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA	189064-6
ANA BEATRIZ DE FARIAS BARBOSA EGUREN	ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA	189366-1
ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA	189591-5
LAURA LUANA BRUNET DE OLIVEIRA FREITAS	ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA	189525-7

II - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008, com observância às vedações legais.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de Julho de 2016.

**Lais Teixeira Coelho Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.650/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **CLÓVIS ALVES DE ARAÚJO**, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2016 a 31/06/2016, em razão da licença maternidade da Bela. Helena Martins Gomes e Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 07 de julho de 2016.

**Lais Teixeira Coelho Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.651/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Designar a Bela. **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**, 1ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª Entrância da 12ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a titular, no período de 01/07/2016 até 31/07/2016.

**II** - Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**III** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de julho de 2016.  
**Lais Teixeira Coelho Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.652/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO** a nomeação dos candidatos aprovados no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 1563/2016, publicada em 17/06/2016;

**CONSIDERANDO** que os candidatos nomeados tomaram posse e iniciaram o exercício em 05/07/2016;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 05/07/2016** para os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	ÁREA	LOTAÇÃO
PAULA NÓBREGA DE BRITO	Analista Ministerial	Jurídica	ATMA – Constitucional
RODRIGO FERREIRA DOS PRAZERES	Analista Ministerial	Jurídica	Procuradorias de Justiça - Caruaru
LORHAINY ARIANE LAGASSI MARTINELLI	Analista Ministerial	Jurídica	Procuradorias de Justiça - Caruaru
FERNANDA REGO DE PAULA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Jaboatão dos Guararapes
LÍVIA AZEVEDO SILVA PAIS DE MELO	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Patrimônio Público
KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS	Analista Ministerial	Psicologia	PJ - Garanhuns
JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ - Ribirão
NATÁLIA FERRAZ DE MENEZES	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ - Ipojuca
SORAYA DE ARRIBAS BARBOSA	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ – São Lourenço da Mata
LARISSA DE OLIVEIRA ROCHA	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ - Custódia
ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA	Técnico Ministerial	Administrativa	Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de Julho de 2016.  
**Lais Teixeira Coelho Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.653/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO**, 23º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, ( Seção B - turno da tarde ), durante o mês de julho, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de julho de 2016.  
**Lais Teixeira Coelho Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.654/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 251/2016 - CAOPCRIM, de protocolo nº 0020444-5/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Dispensar, a pedido, o Bel. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO**, 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, da designação para integrar o Conselho Deliberativo do Programa de proteção à Testemunha - PROVITA, como representante do Ministério Público de Pernambuco, na qualidade de Titular, atribuída por meio da Portaria 804/2016, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de julho de 2016.  
**Lais Teixeira Coelho Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.655/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 251/2016 - CAOPCRIM, de protocolo nº 0020444-5/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

**I** - Designar os Béis. **MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**, 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, e **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para integrarem o Conselho Deliberativo do Programa de proteção à Testemunha - PROVITA, como representantes do Ministério Público de Pernambuco, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, para o biênio março/2015 a março/2017, a partir da publicação da presente Portaria.

**II** - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 804/2015, que foi publicada no DOE de 28/04/2015, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de julho de 2016.  
**Lais Teixeira Coelho Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.656/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO** a prorrogação por mais 02 (dois) anos do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Portaria POR-PGJ nº 1.086/2014, publicada em 08/07/2014;

**CONSIDERANDO** o termo de desistência de posse apresentado pelo candidato GUSTAVO ANTÔNIO CAETANO DE LIMA, protocolado sob nº 20963-2/2016;

**CONSIDERANDO**, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

**RESOLVE:**

**NAMEAR** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

**AREA ADMINISTRATIVA**  
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
136ª	PEDRO HENRIQUE LAURENTINO DE SOUZA	CAOP - Consumidor

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de Julho de 2016.

**Lais Teixeira Coelho Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.631/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:**

**I** - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afrânio	107ª	Júlio César Soares Lira	04/07/2016 a 12/07/2016
Goiana	025ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	01/07/2016 a 30/07/2016
Itamaracá	131ª	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	01/07/2016 a 31/01/2017
Olinda	117ª	Rosângela Furtado Padela Alvarenga	01/07/2016 a 30/07/2016
Recife	004ª	Norma da Mota Sales Lima	01/07/2016 a 30/07/2016
Saloá	136ª	Welson Bezerra de Sousa	01/07/2016 a 30/07/2016
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Isabelle Barreto de Almeida	01/07/2016 a 30/07/2016

**II** - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

**III** - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

**IV**. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá reparar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

**V** - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**VI** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2016.

**Lais Teixeira Coelho Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício  
**(Republicado por haver saído com incorreção no original)**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.638/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES**, Promotora de Justiça de Barreiros e em exercício pleno no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 31/07/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2016.

**Lais Teixeira Coelho Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício  
**(Republicada por ter saído com incorreção na original)**

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 71712/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** DIEGO PESSOA COSTA REIS  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 71679/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 71644/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** NANCY TOJAL DE MEDEIROS  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 71656/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

**Número protocolo:** 71635/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 71633/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 71599/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 71631/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 71594/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 71593/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 71610/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 71590/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 71553/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 71531/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 71535/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 71507/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 71533/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 71520/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** BRUNO DE BRITO VEIGA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 71506/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 71514/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** ELISA CADORE FOLETTO  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 71423/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 71405/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** VALDECY VIEIRA DA SILVA  
**Despacho:** À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 71407/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 71033/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** DJALMA RODRIGUES VALADARES  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 71038/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** ALDA VIRGÍNIA DE MOURA  
**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 71130/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença médica  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** LORENA DE MEDEIROS SANTOS  
**Despacho:** Em face do documento acostado, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 13/06/2016, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar

**Número protocolo:** 71174/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 67271/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 04/07/2016  
**Nome do Requerente:** PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 028/2016  
 Processo n.º: 0021055-4/2016  
 Requerente: **Francisco Dirceu Barros**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de julho de 2016.

**José Bispo de Melo**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:**

**Dia 21/06/2016**

Expediente n.º: 047/2016  
 Processo n.º: 0020258-8/2016  
 Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 077/16  
 Processo n.º: 0020270-2/2016  
 Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de julho de 2016.

**José Bispo de Melo**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:**

**Dia 22/06/2016**

Expediente n.º: 029/16  
 Processo n.º: 0014474-2/2016  
 Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À ATMA com cópia à SGMP.*

Expediente n.º: S/N/16  
 Processo n.º: 0017258-5/2016  
 Requerente: **ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À SGMP para a análise do pedido de reconsideração.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0017259-6/2016  
 Requerente: **DILMA MARIA FERREIRA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À SGMP para a análise do pedido de reconsideração.*

Expediente n.º: 105/16  
 Processo n.º: 0019651-4/2016  
 Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Ao DEMPAG.*

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de julho de 2016.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:**

**Dia 04/07/2016**

Expediente n.º: 202/16  
 Processo n.º: 0020015-8/2016  
 Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os SIIGs nºs 0020016-0, 0020017-1, 0020018-2, 0020021-5/2016, por se tratar de mesma matéria e já providenciados pela Portaria POR-PGJ Nº 1.587/2016 publicada no DOE do dia 22.06.2016 e, em seguida, arquite-se.*

Expediente n.º: 020/16  
 Processo n.º: 0020303-8/2016  
 Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.571/2016, publicada no DOE do dia 18.06.2016. Arquite-se.*

Expediente n.º: 169/16  
 Processo n.º: 0020486-2/2016  
 Requerente: **2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL-SEDE PETROLINA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.582/2016, publicada no DOE do dia 22.06.2016. Arquite-se.*

Expediente n.º: 029/16  
 Processo n.º: 0020487-3/2016  
 Requerente: **JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.581/2016, publicada no DOE do dia 22.06.2016. Arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 05 de julho de 2016.

**José Bispo de Melo**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**Conselho Superior do Ministério Público**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 001/2016**

Estabelece os procedimentos a serem observados nas Sessões Ordinárias do Conselho Superior do Ministério Público.

**DO CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 1º** – As sessões ordinárias serão realizadas, às 14h30min, das quatro primeiras quartas-feiras de cada mês.  
 Parágrafo Único : Não havendo expediente no dia programado, a sessão será cancelada, transferindo-se a ordem do dia para a primeira sessão subsequente.  
**DA PAUTA E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS**

**Art. 2º** – O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público elaborará a pauta da sessão e encaminhará ao Secretário, com antecedência mínima de quatro dias, indicando os documentos que deverão ser distribuídos aos Conselheiros.  
 § 1º – O Secretário providenciará as cópias necessárias e encaminhará os documentos determinados aos Conselheiros, com antecedência mínima de dois dias da data da sessão, por meio físico ou eletrônico.  
 § 2º – A entrega dos documentos será feita mediante recibo.

**DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Abertura, Conferência de Quorum e Instalação**  
**Art. 3º** – Na hora determinada, o Presidente abrirá os trabalhos e determinará a verificação do quorum regimental para a instalação da sessão.  
 § 1º – Não havendo quorum, o Presidente aguardará durante 30 (trinta) minutos para proceder nova verificação.  
 § 2º – Persistindo a falta de quorum, o Presidente informará o cancelamento da sessão e o seu adiamento para a próxima data prevista no calendário.  
 § 3º – Havendo quorum, o Presidente declarará instalada a sessão.

**Leitura e Aprovação da Ata da Sessão Anterior**  
**Art. 4º** – Instalada a sessão, o Secretário procederá a leitura da ata da sessão anterior.  
 § 1º– A leitura poderá ser dispensada por acordo unânime dos Conselheiros presentes, caso já tenham recebido cópia dela antes da sessão.  
 § 2º – Após, a ata será submetida à aprovação.  
 § 3º – O Conselheiro que discordar dos termos da ata e queira alterá-la, poderá propor ao Presidente a questão.  
 § 4º – Após a discussão pertinente, o Presidente submeterá a ata com as alterações propostas à aprovação dos Conselheiros.  
 § 5º - Após sua aprovação, com ou sem alterações, a ata será encaminhada para publicação.

**Comunicação de Matérias de Interesse, Leitura, Discussão e Deliberação da Ordem do Dia**  
**Art. 5º** – Em seguida, o Presidente fará as comunicações necessárias sobre matérias do interesse do Conselho Superior do Ministério Público.  
 § 1º – Prosseguindo, o Secretário fará a leitura da ordem do dia, contendo as matérias a serem deliberadas na sessão.  
 § 2º – O Presidente colocará em discussão o primeiro item da ordem do dia sendo facultada a sustentação oral por interessado ou por seu procurador, pelo tempo máximo de 10(dez) minutos, abrindo-se, logo após, prazo para a inscrição dos Conselheiros que desejarem discutir a matéria.  
 §3º. Após, pela ordem dos inscritos, cada um usará a palavra durante três minutos.  
 § 4º – Os apartes dependerão da autorização de quem estiver usando a palavra.

§ 5º – Concluídos os debates, a matéria será colocada em votação.  
 § 6º – A votação seguirá a ordem crescente de antiguidade, iniciando-se com o voto do Conselheiro mais novo, salvo se houver Conselheiro designado para elaboração de voto prévio, a quem caberá o início do processo de votação.

§ 7º – O Presidente do Conselho e o Conselheiro que exerce a função de Corregedor Geral do Ministério Público votarão, respectivamente, em último e em penúltimo lugares.

§ 8º – Havendo empate, caberá ao Presidente, também, o voto de desempate.

§ 9º – É vedado ao Corregedor-Geral e ao Sub-Corregedor Geral do Ministério Público, por ocasião da apreciação de processo administrativo disciplinar, de inspeções ou de correições, tomarem parte da votação ou assumirem a Presidência da sessão.

§ 10º- Em caso de impedimento justificado de Conselheiro relator, que deverá ser arguido antes do início da votação, a matéria será transferida para a pauta da sessão seguinte.

§ 11º – Em qualquer momento da votação os Conselheiros poderão arguir questão de ordem para pedir adiamento ou suspensão da votação, quando necessária para melhor conhecimento da matéria, cabendo ao Conselho deliberar de imediato, por maioria simples, não podendo ser negada vista dos autos a qualquer Conselheiro, que ficará obrigado a trazê-los na sessão subsequente.

§ 12º – Na sessão seguinte, a votação será retomada a partir do Conselheiro que propôs a questão de ordem ou pediu vistas dos autos.

§ 13º – Terminada a votação, antes da proclamação do resultado, os Conselheiros poderão solicitar a reconsideração dos seus votos.

§ 14º – Após, o Presidente proclamará o resultado, momento no qual o Conselheiro não poderá mudar o seu voto, passando-se à discussão do próximo item da ordem do dia, seguindo o rito regimental.

**Encerramento da Sessão**

**Art. 6º**-Concluída a apreciação da ordem do dia, o Presidente declarará encerrada a sessão.

**INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

**Art. 7º** – A promoção de arquivamento de Inquérito Civil ou de Procedimento Preparatório será apreciada em sessão ordinária, observadas as seguintes disposições complementares:

1. Cada promoção de arquivamento de Inquérito Civil ou de Procedimento Preparatório será distribuída para um dos Conselheiros para atuar como relator;
2. Os eventuais recursos interpostos contra a promoção de arquivamento de Inquérito Civil ou de Procedimento Preparatório, terão a publicidade da sua inclusão na pauta de seu julgamento, através da imprensa oficial;
3. Na sessão que deliberará sobre o pedido de arquivamento, será facultada a palavra ao membro do Ministério Público e à parte recorrente previamente inscrita, para, em querendo, oferecer sustentação oral pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, quando, logo após, o relator proferirá o seu voto;
4. Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

1 – converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo ao órgão competente para designar o membro do Ministério Público que irá atuar;

II – deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro membro do Ministério Público para atuação.

**Art. 8º** - Excetuando-se a hipótese de homologação de arquivamento de TAC(Termo de Ajustamento de Conduta), poderá o Relator decidir, de forma monocrática, sobre as seguintes matérias, dando apenas o devido conhecimento ao Colegiado, em sessão, mediante o anúncio do número constante no sistema de gerenciamento de autos e o(s) nome(s) do(s) interessado(s):

- a) Quando ocorrer perda do objeto, exaurimento da demanda, falta de interesses das partes, reconhecimento de litispendência ou já tiver sido ou estiver sendo objeto de outra investigação ou de ação judicial;
  - b) Quando a matéria submetida a julgamento estiver em sùmula ou enunciado;
  - c) Quando ocorrer manifesta ausência de interesse ou direito a ser tutelado pelo Ministério Público;
  - d) Quando houver a necessidade de diligências a serem cumpridas, com eventual restituição dos autos ao órgão de origem;
- § 1º-O Relator deverá explicitar na ementa, em seu voto monocrático, o objeto e os fundamentos de sua decisão.

§ 2º. Das decisões monocráticas caberá recurso para o Colegiado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da sessão na qual se deu conhecimento, devendo ser apreciado em sessão ordinária, seguindo-se o rito previsto no art. 7º.

**Art. 9º** – Poderão ser decididos e julgados conjuntamente os procedimentos que versarem a mesma questão jurídica principal, ainda que apresentem peculiaridades fáticas. Nesta hipótese, os relatórios sucessivos poderão reportar-se ao anterior e indicar as suas peculiaridades.

**Art. 10** – Os procedimentos que se submeterem a recursos interpostos na primeira instância deverão, obrigatoriamente, ser apreciados pelo Colegiado.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** – Não será admitida a interrupção de quem estiver fazendo uso da palavra, salvo, em caso de aparte autorizado.  
 § 1º – O Presidente após advertência, poderá cassar a palavra do Conselheiro que ultrapassar o tempo previsto.

§ 2º – O tempo destinado a cada Conselheiro poderá ser prorrogado por até 2 (dois) minutos.

§ 3º – Na discussão e votação da matéria, o Conselheiro deverá permanecer sentado e ocupando o lugar que lhe está reservado.

§ 4º- O Conselheiro mais antigo ocupará, na bancada, a primeira cadeira da direita do Presidente, o seu imediato, o da esquerda, seguindo-se a este, os de número par, e, àquele, os de número ímpar, na ordem de antiguidade na carreira.

**Art. 12** – Por razões de ordem técnica, administrativa ou de ordem física, o Presidente poderá propor a suspensão dos trabalhos por até 15 (quinze) minutos.

**Art. 13** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Recife, 05 de julho de 2016

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

## Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS: MAIO/2016

## ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: Maio/2016
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	2	15	0	17	9	8	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	19	0	19	17	2	
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	3	17	0	20	17	3	
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	13	0	13	10	3	Férias de 30/05/2016 a 03/06/2016.
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>64</b>	<b>0</b>	<b>69</b>	<b>53</b>	<b>16</b>	
EXTRAJUDICIAIS	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento		Observação	
Ana Maria do Amaral Marinho	0	0	0	0			
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	2	0	2			
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	0	1	0	2			
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	0	0	0		Férias de 30/05/2016 a 03/06/2016.	
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>4</b>			
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual		
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>3</b>	<b>18</b>	<b>4</b>	<b>14</b>		

Atuação da Procuradoria Geral									
Procurador-Geral de Justiça	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda	0	0	0	0	0	1	1		
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Ciênio Valença Avelino de Andrade	17	63	0	0	1	1	82		
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Fernando Barros de Lima	5	3	0	0	0	0	8		
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>66</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>91</b>		
Processos Judiciais com Decisão									
	Total	%							
Convergentes com o Parecer Ministerial	20	90							
Divergentes do Parecer Ministerial	1	5							
Sem Atuação Ministerial	1	5							
Outros	0	0							
Atuação nas Sessões do TJPE									
	1º Grupo de Câmaras Cíveis		2º Grupo de Câmaras Cíveis		Grupo de Direito Público		Observação		
Ana Maria do Amaral Marinho	0		0		1		Assessora Técnica em Matéria Cível		
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	2		0		0		Assessora Técnica em Matéria Cível		
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	0		2		0		Assessora Técnica em Matéria Cível		
Tatiana de Souza Leão Araújo	0		0		3		Assessora Técnica em Matéria Cível		

## ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARRAZÕES	TOTAL
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	2						1						3
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	7		3	1		2	1						14
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	36						1						37
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES													0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	46						4					2	52
<b>TOTAL</b>	<b>91</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>106</b>

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	30

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
3	100	3	100	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE	
Favorável (*)	3
Parcialmente favorável (*)	
Desfavorável (*)	
Extintiva por outras causas	
Outras ciências	3
Extintiva por prescrição	
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0

OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	2
2. Aditamento de Denúncia	
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	5
4. Representação para Perda de Graduação	

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS					
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Audiência – Extrajudicial (*)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	1	23	3	11	38
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO					0
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	1	14		10	25
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES					0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	1				1
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>37</b>	<b>3</b>	<b>21</b>	<b>64</b>

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	1

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	a partir de 09/09/2015 (Portaria nº. 1.685/2015)	-	-
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	a partir de 19/03/2016 (Portaria nº 769/2016)	-	-
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 16/01/2015 (Portaria nº. 159/2015)	-	15/05/2016 a 08/06/2016
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	02/05/2016 a 31/05/2016	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO MAIO/2016				
JUDICIAL	SALDO 30/04/2016	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/05/2016
Judicial 2º grau	32	16	16	32
Artigo 28 do CPP	33	8	16	25
Conflito de Atribuição	5	3	3	5
<b>Total</b>	<b>70</b>	<b>27</b>	<b>35</b>	<b>62</b>
EXTRAJUDICIAL	SALDO 30/04/2016	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/05/2016
Representações para Perda de Graduação	20	1	0	21
Representações de Tribunais de Contas	16	1	0	17
Representações Diversas	53	3	1	55
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	44	0	4	40
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	30	0	0	30
<b>Total</b>	<b>163</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>163</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>233</b>	<b>32</b>	<b>40</b>	<b>225</b>

OBSERVAÇÕES:

87 (oitenta e sete) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;

06 (seis) ofícios SPGJAJ/ATMCri;

(1) MANIFESTAÇÃO – Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário

OBS1.: (\*) Atuação conjunta em audiência (Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior e Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins).

OBS2.: O Assessor Técnico em Matéria Criminal José Correia de Araújo encontra-se exercendo cumulativamente a função de Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Disciplinar.

Recife, 31 de maio de 2016.

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS				
MAIO DE 2016				
Movimentação Processual				
	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	75	91	88	78
Extrajudicial	178	8	9	177
<b>Total</b>	<b>253</b>	<b>99</b>	<b>97</b>	<b>255</b>
Total de Ciéncias nos Processos Judiciais				
Decisão / Acórdão				26
Trânsito em Julgado				0
Outras ciéncias				2
<b>Total</b>				<b>28</b>
Sessões e Audiências				
Sessões realizadas no TJPE				11
Número de Audiências				0
<b>Total</b>				<b>11</b>
Denúncias e Representações				
Denúncias contra Prefeitos e Deputados				2
Representações para Perda de Graduação				0
<b>Total</b>				<b>2</b>
Recursos				
Razões de Recurso				0
Contrarrazões				3
<b>Total</b>				<b>3</b>

Recife, 05 de julho de 2016.

**Clênio Valença Avelino de Andrade**  
Subprocurador-Geral de Justiça  
em Assuntos Jurídicos

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 285 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** os termos do Ofício GAB-PJSJ nº 112/2016, da Promotoria de Justiça de São João, protocolado sob nº 15296-5/2016,

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**  
I – Lotar o servidor **ALMIR ROGÉRIO DE ARAÚJO OZIEL**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula 189.559-1, na Promotoria de Justiça de São João;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 05 de julho de 2016.  
**Aguinaldo Felon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 286 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** os termos do Requerimento protocolado sob nº 13818-3/2016,

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**  
I – Lotar o servidor **LEONARDO BEZERRA LEAL**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.606-7, nas Promotorias de Justiça de Olinda;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 05 de julho de 2016.  
**Aguinaldo Felon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 287/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

**CONSIDERANDO** o teor da CI nº191/2015 datada de 22.12.2015, subscrito pelo Gerente do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, cujo teor aponta possível irregularidade funcional cometida por servidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

**RESOLVE:**  
Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria nº 673/2015 de 30.03.2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 31.03.2015, alterada pela Portaria nº 777/2015 de 17.04.2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 18.04.2015, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure Sindicância Administrativa contra o servidor desta Procuradoria Geral de Justiça, xxxxxxxxxxxx, tendo em vista suposta irregularidade no desempenho funcional, conduta esta que se comprovada propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.  
**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 05 de julho de 2016.  
**Aguinaldo Felon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 288/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

**CONSIDERANDO** o teor da CI nº148/2015 datada de 25.08.2015, subscrita pela Coordenadora Ministerial de Administração, cujo teor aponta possível irregularidade funcional cometida por servidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

**RESOLVE:**  
Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria nº 673/2015 de 30.03.2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 31.03.2015, alterada pela Portaria nº 777/2015 de

17.04.2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 18.04.2015, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure Sindicância Administrativa contra o servidor desta Procuradoria Geral de Justiça, xxxxxxxxxxxx, tendo em vista suposta irregularidade no desempenho funcional, conduta esta que se comprovada propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.  
**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 05 de julho de 2016  
**Aguinaldo Felon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Felon de Barros. Exarou os seguintes despachos:

Nos dias 05/07/2016

Expediente: Req./2016  
Processo: 0020759-5/2016  
Requerente: Luciana de Oliveira Alves  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente: Req./2016  
Processo: 0020913-6/2016  
Requerente: Natália Francielle Monteiro P. Leite Moraes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente: CI 074/2016  
Processo: 0020776-4/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 072/2016  
Processo: 0020750-5/2016  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 0021/2016  
Processo: 0020756-2/2016  
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo, Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 040/2016  
Processo: 0019019-2/2016  
Requerente: CERIMONIAL  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para cadastro no e-fisco e providências necessárias.

Expediente: CI 104/2016  
Processo: 0020312-8/2016  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 250/2016  
Processo: 0020789-8/2016  
Requerente: Departº Transporte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 249/2016  
Processo: 0020788-7/2016  
Requerente: Departº Transporte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 071/2016  
Processo: 0020739-3/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 070/2016  
Processo: 0020734-7/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 073/2016  
Processo: 0020753-8/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 248/2016  
Processo: 0020787-6/2016  
Requerente: Departº Transporte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 247/2016  
Processo: 0020786-5/2016  
Requerente: Departº Transporte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 246/2016  
Processo: 0020785-4/2016  
Requerente: Depertº Transporte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: Email/2016  
Processo: 0021004-7/2016  
Requerente: Paulo Everaldo da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para análise e apreciação quanto ao pedido.

Expediente: CI 071/2016  
Processo: 0017079-6/2016  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req./2016  
Processo: 0019770-6/2016  
Requerente: NCE – Consultoria e Serviços  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para análise e apreciação acerca do saldo remanescente solicitado pela Empresa NCE Construções e Instalações Ltda.

Expediente: Ofício 001/2016  
Processo: 0019124-8/2016  
Requerente: Dr. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Para informar ao requerente que, no momento não existem vagas para atendimento do pleito. Segue para anotação em planilha específica, após archive-se.

Expediente: CI 0039/2016/NIMPPE/TECIN  
Processo: 0017483-5/2016  
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, Autorizo a renovação do Contrato nº 060/2011.

Expediente: Ofício 1907/2016  
Processo: 0019842-6/2016  
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para informar ao requerente que no momento não existem vagas para atendimento do pelito. Segue para anotação em planilha específica. Após archive-se.

Expediente: CI 110/2016  
Processo: 0020962-1/2016  
Requerente: AMCS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS, Para providenciar cotações de preços.

Expediente: CI 017/2016  
Processo: 0019309-4/2016  
Requerente: Nildja Arruda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 186/2016  
Processo: 0019287-0/2016  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2016  
Processo: 0018357-6/2016  
Requerente: Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Procurador Geral, para análise e apreciação.

Expediente: Ofício 001/2016  
Processo: 0019779-6/2016  
Requerente: Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ciente. À CMGP, para arquivamento.

Expediente: CI 024/2016  
Processo: 0020259-0/2016  
Requerente: BIBLIOTECA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Req./2016  
Processo: 0013818-3/2016  
Requerente: Leonardo Bezerra Leal  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 058/2016  
Processo: 0020763-0/2016  
Requerente: DMDRH  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS, para realizar as devidas cotações.

Expediente: CI 034/2016  
Processo: 0021222-0/2016  
Requerente: CMFC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 189/2016  
Processo: 0021277-1/2016  
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para as providências necessárias.

Número protocolo: 71526/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/07/2016  
Nome do Requerente: ANTONIO MAURICIO MORAES DE LUNA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71665/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/07/2016  
Nome do Requerente: INALDA PORFÍRIO FERREIRA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71697/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71649/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/07/2016  
Nome do Requerente: ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 69894/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: ITATIANE MARIA MIGNAC DE MELO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70034/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: NATALIA DE MORAIS BEZERRA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70765/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70953/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70975/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71240/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71434/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71358/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: ANDREZA GRAZIELLE MACHADO CAVALCANTI  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71187/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: ELIZELMA MARIA DA SILVA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71426/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: DANIELA DONATO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71540/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: LEONARDO PONTES DE CASTRO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70946/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71129/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: EDSON TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70732/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: FILIPE SOUZA PESSOA DE LUNA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70892/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: MARCÍLIO BARROS PEREIRA LOPES  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71210/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71251/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71239/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: ESTACIO MENEZES DINIZ FERRAZ  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71359/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71433/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: SHEILA PINTO GIORDANO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71519/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMEIRA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71370/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70557/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D ALBUQUERQUE  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70616/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÔBO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70693/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70911/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71352/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: MARIA CELESTE LEITE VELOSO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71150/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70970/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70133/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: DEANGELES FREIRE ROCHA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71550/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO  
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 71601/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: JOÃO CORDEIRO SOBRINHO  
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 71424/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: CRISTIANE LAPROVITERA MOTTA  
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 71538/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 04/07/2016  
Nome do Requerente: EDNOLIA NOVAES NOGUEIRA  
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 70937/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/07/2016  
Nome do Requerente: RUBENS LEVY DOURADO  
Despacho: através de contato telefônico com o requerente, foi informado a necessidade de regularização do ponto e esclarecimentos acerca do pedido. Segue para aguardar manifestação do servidor.

Número protocolo: 70937/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 05/07/2016  
Nome do Requerente: RUBENS LEVY DOURADO  
Despacho: através de contato telefônico com o requerente, foi informado a necessidade de regularização do ponto e esclarecimentos acerca do pedido. Segue para aguardar manifestação do servidor.

Recife, 05 de julho de 2016.

**Aginaldo Felon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 05/07/16

Expediente: OF 204/2016  
Processo nº 0020824-7/2016  
Requerente: Governo do Estado de PE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento. Informo que as providências estão sendo tomadas.

Expediente: OF 204/2016  
Processo nº 0020824-7/2016  
Requerente: Governo do Estado de PE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Para conhecimento e o devido acompanhamento quando da visita das pessoas indicadas para realização do trabalho, em conjunto com o Administrador de Sede.

Expediente: Relatório/2016  
Processo nº 0020957-5/2016  
Requerente: Gerência de Contabilidade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento do Relatório da Gerência de Contabilidade referente a Comissão de Trabalho criada pela Portaria POR-PGJ nº 546/2016.

Expediente: OF 335/2016  
Processo nº 0020208-3/2016  
Requerente: CAOP Patrimônio Público e Social  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias, considerando o despacho retro da AJM.

Expediente: CI 198/2016  
Processo nº 0019512-0/2016  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Segue para as providências quanto a elaboração de Termo de Referência com a devida prioridade.

Expediente: OF 204/2016  
Processo nº 0020824-7/2016  
Requerente: Governo do Estado de PE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Coordenadoria da Sede das PJ de Olinda. Autorizo. Informo que a Coordenadoria de Engenharia está ciente que, deverá acompanhar o acesso dos servidores em conjunto com o Administrador da Sede, inclusive já foi mantido contato com o setor responsável da Secretária das Cidades.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 05 de julho de 2016.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 041/2016-ESMP/PE

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2016 – ESMP/PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inc. I, do Regulamento aprovado pela **Resolução nº 01/2016 do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE, de 06 de maio de 2016**, publicada no DOE do dia **05 de julho de 2016**, torna público que a Instituição realizará o **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**, para preenchimento de **254 (duzentas e cinquenta e quatro)** vagas, destinadas a estudantes: a) integrantes dos **três últimos anos do curso de graduação em Direito**; b) que estejam cursando do 5º ao 9º período ou do 3º ao 5º ano do Curso de Direito, **em escolas oficiais ou reconhecidas de Direito (Faculdade oficial ou reconhecida) conveniadas com o MPPE**; e c) que não tenham sido credenciados no Programa de Estágio Universitário de Direito do Ministério Público de Pernambuco (PEUD/MPPE) por mais de um quadrimestre, haja vista que, consoante dispõe o art. 27 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, 57/2004 e 128/2008), o estágio deve ser cumprido pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano. O presente Edital encontra-se de acordo com a **Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008** e a **Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público**, na forma seguinte:

### I. - DAS PUBLICAÇÕES / COMUNICAÇÃO

- O extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a versão na íntegra, bem como os demais informes, também na íntegra, serão publicados no endereço eletrônico [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br).
- É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo de Seleção Pública, no endereço eletrônico supramencionado, não podendo sobre estas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
- O Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social (IGD-RH) enviará e-mail informativo quanto às principais publicações aos candidatos que cadastrarem em sua ficha de inscrição o seu endereço eletrônico.
- Este e-mail será apenas um informativo, sendo que o IGRDH não se responsabiliza por e-mails não recebidos ou bloqueados por sistema de spam.
- Toda comunicação para esclarecimentos de dúvidas e/ou solicitações deverá ser feita ao IGD-RH por meio do endereço eletrônico [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br) no link **FALE CONOSCO** ou via **CHAT**.
- As datas informadas para publicações e eventos deste Processo de Seleção Pública, constantes no **ANEXO I – Cronograma** deste Edital, são estimativas prováveis, desta forma poderão ser antecipadas ou adiadas de acordo com a disponibilidade da **Escola Superior do Ministério Público**, cabendo ao candidato acompanhar eventuais alterações nos conformes deste capítulo.
- Todas as publicações serão compostas por nome completo e número de inscrição dos candidatos.

### II. - DAS ESPECIFICAÇÕES DAS VAGAS

- As informações quanto as vagas de estágio objeto deste Certame são as constantes no quadro abaixo.
- No ato de inscrição o candidato deverá optar por apenas **uma localidade de estágio**, para a qual concorrerá, nos termos da seguinte distribuição:

Localidades (opções)	Vagas	Vagas PcD*	Total de Vagas	Turno do Estágio
a) Procuradorias e Promotorias de Justiça da <b>Capital</b>	108	13	121	tarde
b) Promotorias de Justiça de <b>Olinda</b>	16	02	18	tarde
c) Promotorias de Justiça de <b>Jaboatão dos Guararapes</b>	13	02	15	manhã
d) Promotorias de Justiça de <b>Paulista</b>	06	01	07	manhã
e) Promotorias de Justiça do <b>Cabo de Santo Agostinho</b>	03	01	04	manhã
f) Promotorias de Justiça <b>São Lourenço da Mata</b>	02	01	03	manhã
g) Promotorias de Justiça de <b>Camaragibe</b>	02	01	03	manhã
h) Promotorias de Justiça de <b>Abreu e Lima</b>	02	01	03	manhã
i) Promotorias de Justiça de <b>Goiana</b>	03	01	04	manhã
j) Promotorias de Justiça de <b>Ipojuca</b>	03	01	04	manhã
k) Promotorias de Justiça de <b>Itamaracá</b>	00	01	01	manhã
l) Promotorias de Justiça de <b>Igarassu</b>	02	01	03	manhã
m) Promotorias de Justiça da <b>1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro</b>	01	01	02	manhã
n) Promotorias de Justiça da <b>2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina</b>	13	02	15	manhã
o) Promotorias de Justiça da <b>3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira</b>	01	01	02	manhã
p) Promotorias de Justiça da <b>4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde</b>	02	01	03	tarde
q) Promotorias de Justiça da <b>5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns</b>	10	02	12	manhã
r) Procuradorias e Promotorias de Justiça da <b>6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru</b>	15	02	17	tarde
s) Promotorias de Justiça da <b>7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares</b>	03	01	04	manhã
t) Promotorias de Justiça da <b>10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata</b>	05	01	06	manhã
u) Promotorias de Justiça da <b>11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro</b>	01	01	02	manhã
v) Promotorias de Justiça da <b>12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão</b>	01	01	02	manhã
w) Promotorias de Justiça da <b>14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada</b>	02	01	03	manhã
<b>TOTAIS</b>	<b>214</b>	<b>40</b>	<b>254</b>	

\*PcD – Pessoa com Deficiência

### 3. O CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE), destina-se a estudantes:

- integrantes dos **três últimos anos do curso de graduação em Direito**;
- que estejam cursando do 5º ao 9º período ou do 3º ao 5º ano do Curso de Direito, **em escolas oficiais ou reconhecidas de Direito (Faculdade oficial ou reconhecida) CONVENIADAS com o MPPE**; e
- que não tenham sido credenciados no Programa de Estágio Universitário de Direito do Ministério Público de Pernambuco (PEUD/MPPE) por mais de um quadrimestre, haja vista que, consoante dispõe o art. 27 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, 57/2004 e 128/2008), o estágio deve ser cumprido pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano.

4. Todos os requisitos para o estágio deverão ser comprovados à Escola Superior do Ministério Público em sede da convocação para admissão sob pena de eliminação do Certame.

4.1 Os requisitos quanto ao grau de escolaridade serão comprovados mediante apresentação de diploma emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC, bem como de outros documentos entendidos por necessários ao ato.

### III. - DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições deverão ser efetuadas EXCLUSIVAMENTE pela internet no endereço eletrônico [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br) até às **16h59min do último dia do período de inscrições estipulado no ANEXO I – Cronograma** deste Edital.
- Antes da inscrição, o candidato deverá verificar com sua instituição de ensino se ela possui convênio vigente com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, em consonância com a Resolução nº 42 do CNMP, de 16 de junho de 2009 (Art. 7º, inciso I). Advertimos, ainda, que sem o referido convênio firmado entre as partes o candidato aprovado não poderá ser credenciado ao PEUD/MPPE.
- Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou forma estipulados neste Edital.
- O valor correspondente à taxa de inscrição será de: **32,00 (trinta e dois reais)**.
- Para se inscrever o candidato deverá:
  1. Acessar o site [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br) durante o período de inscrição.
  2. Ler e estar de acordo com as normas deste Edital e seus respectivos anexos;
  3. Preencher total e corretamente a Ficha de Inscrição;

- Imprimir o comprovante de inscrição;
- Imprimir o boleto bancário;
- Efetuar o pagamento do boleto bancário, em qualquer agência da rede bancária, até a data limite expressa no **ANEXO I – Cronograma** deste Edital.
- O IGD-RH e a ESMP/PE não se responsabilizam por inscrições não processadas por motivos de queda na transmissão de dados ocasionada por instabilidades, sinal fraco, dificuldades de acesso, ausência de sinal causada por problemas na rede de computadores e etc.
- As **17h00min do último dia de inscrição, constante no ANEXO I - Cronograma** deste Edital a **Ficha de Inscrição não será mais disponibilizada**.
- O candidato que tiver dificuldade em realizar a sua inscrição pela internet deverá registrá-la de imediato no link **FALE CONOSCO** disponibilizado no endereço eletrônico [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br).
- O candidato que não proceder conforme o item anterior não terá pedidos atinentes analisados.
- O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados na Ficha de Inscrição.
- O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, aquele que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.
- O candidato, após efetivação de sua inscrição, poderá retificar os dados apresentados no Formulário de Inscrição, nos limites estabelecidos neste Edital, até o último dia de inscrição.
- Poderão ser retificadas, em consonância com o item 11 deste capítulo, as seguintes informações, apresentadas no Formulário de Inscrição: sexo, estado civil, data de nascimento, número do NIS (Não serão concedidas revisão de pedido de isenção de taxa caso o pedido de correção ocorra após o período aberto a pedidos de isenção de taxa), número de identidade, órgão expedidor, UF identidade, data da emissão da identidade, naturalidade, UF, nacionalidade, e-mail, DDD e telefone fixo, DDD e telefone celular, nome do pai, nome da mãe, possui algum tipo de deficiência, CEP, logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado, autorização para envio de SMS, período, instituição de ensino e local de provas.
- Transcorrido o prazo para retificação dos dados da ficha de inscrição, mesmo sem qualquer manifestação do candidato, todas as informações apresentadas no Formulário de Inscrição serão automáticas, irretificadas e tacitamente convalidadas, correspondendo a real intenção do candidato, não podendo sofrer alteração.
- Não serão aceitas as retificações das informações que visem à transferência da inscrição para terceiros, ou que pretendam burlar quaisquer normas ou condições previstas neste Edital.
- Antes da inscrição, o candidato deverá verificar com sua instituição de ensino se ela possui convênio vigente com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, em consonância com a Resolução nº 42 do CNMP, de 16 de junho de 2009 (Art. 7º, inciso I). Advertimos, ainda, que sem o referido convênio firmado entre as partes o candidato não poderá ser credenciado ao PEUD/MPPE.
- São incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou exercer atividades policiais (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Bombeiro Militar e Guarda Municipal);

Em consonância ao Art. 19 da Resolução nº 042 do CNMP, de 16 de junho de 2009 e da Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE realizada em 01/06/2015.

### IV. - DO BOLETO BANCÁRIO

- O boleto bancário ficará disponível para geração e impressão de 2ª via, caso seja necessário, no endereço eletrônico [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br), por meio do CPF, até 23h50min do último dia de pagamento previsto no **ANEXO I – Cronograma** deste Edital.
- O valor pago referente à taxa de inscrição é pessoal e intransferível.
- O candidato será considerado inscrito no Concurso Público somente após o recebimento da confirmação do pagamento bancário de sua taxa de inscrição.
- Não serão aceitos, em hipótese alguma, pagamentos da taxa de inscrição realizados via postal, por *fac-símile*, por depósito "por meio de envelope" em caixa rápido, por transferência entre contas correntes, por DOC, por ordem de pagamento, condicional e/ou extemporânea, fora do período de inscrição estabelecido e / ou por qualquer outro meio não especificado neste Edital.
- Em caso de feriado, greve ou evento que acarrete o fechamento das agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento, considerando o primeiro dia útil que antecede o feriado, desde que o pagamento seja feito no período de inscrição determinado.
- O comprovante provisório de inscrição do candidato será o boleto original, devidamente quitado, sem rasuras, emendas e outros, em que conste a data da efetivação do pagamento até o último dia de pagamento constante no **ANEXO I – Cronograma** deste Edital, não sendo considerado para tal o simples agendamento.
- O comprovante de pagamento da inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado quando da realização da prova para eventual conferência, se necessário.
- O IGD-RH não se responsabiliza por inscrições indeferidas que não acusarem pagamento de boleto por vírus "malware" ou outros vírus que alterem o código de barras do boleto bancário, encaminhando o pagamento da inscrição para outras contas ou até mesmo impedindo a leitura do código de barra pela instituição bancária.
- Contra o indeferimento da inscrição caberá recurso no período estipulado no **ANEXO I – Cronograma** deste Edital, sendo que, o candidato que não manifestar-se em tempo hábil não poderá fazê-lo posteriormente em quaisquer esteras.

### V. - DA ISENÇÃO DE TAXA

- Poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição os candidatos que estiverem inscritos no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)** e forem membros de família de baixa renda, nos termos dos **Decretos Federais de nº 6.135 de 2007 e nº 6.593 de 2008**.
- O candidato que desejar solicitar isenção deverá indicar no formulário de inscrição tal intenção, informando obrigatoriamente o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, bem como preenchendo as informações estabelecidas como obrigatórias.
- Não serão aceitos NIS:
  1. Que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro da renda *per capita* familiar dentro do perfil;
  2. Com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;
  3. Identificado na base do Cadastro Único com renda *per capita* familiar fora do perfil.
- Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.
- Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.
- O IGD-RH verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato junto ao órgão gestor do CadÚnico.
- As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará em sua eliminação do Processo de Seleção Pública, além da aplicação das demais sanções legais.
- Para que o candidato não tenha problema com indeferimento da solicitação é necessário que indique em sua **Ficha de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico**.
- Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.
- Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que não observar as condições e formalidades estabelecidas neste Edital.
- É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do MDS.
- A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada somente nos **05 (cinco) primeiros dias de inscrição, e, para tanto, o candidato deverá:**
  - 1.1. Acessar o endereço eletrônico [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br) e escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.
  - 1.2. A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br) na data definida no **ANEXO I – Cronograma** deste Edital.
  - 1.3. O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br) até o último dia válido para inscrição, imprimir o seu boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa.
  - 1.3.1. Deste indeferimento caberá recurso no prazo estipulado no **ANEXO I – Cronograma** deste Edital.
  - 1.3.2. Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para prova de acordo com o **ANEXO I – Cronograma** deste Edital.

### VI. - DA DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- O valor da taxa de inscrição não será devolvido, EXCETO nas situações previstas abaixo:
  - a) Alteração de requisitos do cargo durante o Processo de Seleção Pública;
  - b) Suspensão ou não realização do Processo de Seleção Pública.
- Nas hipóteses acima, a restituição da taxa de inscrição deverá ser requerida através do período recursal disponibilizado em face das inscrições deferidas e indeferidas, conforme **ANEXO I – Cronograma** deste Edital.
  1. Após este período pedidos atinentes à devolução da taxa de inscrição não serão mais recebidos, analisados e / ou atendidos.
  2. A interposição deste recurso deverá, obrigatoriamente, constar fundamentada em uma das hipóteses contempladas neste capítulo, bem como conter em forma de anexo cópia do recibo de pagamento da taxa de inscrição e dados bancários para devolução, sob pena de INDEFERIMENTO.
  3. A devolução se dará em até 30 (trinta) dias depois de protocolado o recurso.

### VII. - DO CARTÃO DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA – CCP

- O IGD-RH publicará o Cartão de Convocação para a Prova – CCP, na data constante do **ANEXO I - Cronograma** deste Edital para consulta e impressão pelo próprio candidato.
- Neste cartão estará expresso o nome completo do candidato, o número do documento de identidade, o cargo, a data de nascimento, data/horário/local de realização da prova e outras orientações úteis.
- É de exclusiva responsabilidade do candidato que tiver sua inscrição deferida retirar no endereço eletrônico [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br) seu Cartão de Convocação para a Prova – CCP.
- Eventuais erros constantes no nome do candidato, no número do documento de identidade utilizado na inscrição, na sigla do órgão expedidor, na data de nascimento ou em qualquer outro dado cadastral deverão, obrigatoriamente, ser comunicados pelo candidato ao IGRDH pelo endereço eletrônico [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br) por meio do link **FALE CONOSCO**.

### VIII. - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) E DAS CONDIÇÕES DIFERENCIADAS

- Em consonância ao art. 17, § 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de **10% (dez por cento)** das vagas previstas no **capítulo II** deste Edital, por localidade de estágio, às quais serão garantidas condições especiais necessárias à sua participação no certame.
  1. Serão consideradas Pessoas com Deficiência (PcD) aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99 e suas alterações.
  2. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.
- As Pessoas com Deficiência (PcD) participarão do Processo de Seleção Pública em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à forma de avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas, bem como às condições de habilitação exigidas para os demais.



4. Antes de efetuar sua inscrição, o candidato com deficiência deverá observar a síntese das atribuições para o cargo, as quais deverá ter plena condições de cumprir.

4.1 O candidato com deficiência deverá declarar essa condição no ato da inscrição, especificando qual a sua deficiência e a necessidade a ser atendida durante as etapas do Processo de Seleção Pública, em consonância com o item 2 deste Capítulo.

4.2. **Todos os candidatos que optem por concorrer na condição de pessoa com deficiência ou que necessitem de condições diferenciadas para realização da prova (PcD ou não) deverão enviar, através de uma das formas estipuladas no item 4.2.1 (abaixo), parecer emitido por especialista da área de sua deficiência ou condição diferenciada (LAUDO MÉDICO com CID e data de emissão não superior a 01 ano), TEMPESTIVAMENTE, conforme prazo estipulado para envio de documentação PCD, conforme ANEXO I - Cronograma deste Edital.**

4.2.1. Para atender este requisito o candidato deverá valer-se de um dos seguintes meios:

a) **PROTOCOLAR** o laudo médico, **VIA INTERNET**, em formulário específico disponibilizado no endereço eletrônico [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br), sendo que o **IGD-RH** não se responsabilizará por arquivos ilegíveis ou incompatíveis com os **softwares da Microsoft: QU**

b) **ENVIAR**, cópia simples, do laudo médico **VIA CORREIOS**, Sedex ou Carta Registrada, em envelope lacrado com a identificação **“PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO/ DOCUMENTAÇÃO PCD / CONDIÇÕES DIFERENCIADAS”** para o endereço: Rua Benedito Dias, nº 97, Nova Aldeinha, Barueri – SP, CEP 06440-145.

4.3. Para efeito do prazo estipulado neste Capítulo, será considerada a data da postagem fixada pelos Correios quando da opção ENVIO.

4.4. O candidato que não atender, dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados, não terá a condição especial atendida e não concorrerá como PcD, seja qual for o motivo alegado.

5. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem Pessoa com Deficiência (PcD), se aprovados no Processo de Seleção Pública, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista apartada.

6. Todos os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) aprovados neste Processo de Seleção Pública, serão convocados pela **ESMP/PE** para comprovar a condição especial por meio de Laudo Médico (original ou cópia autenticada) específico, realizado no prazo máximo de **01 (um) ano antes** da publicação desse edital, no qual seja atestado o tipo de deficiência, descrevendo a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo de Seleção Pública e não será devolvido.

7. O laudo médico deverá proclamar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra o candidato com deficiência, consoante art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

#### IX. - DA CANDIDATA LACTANTE

1. Em caso de necessidade de amamentação durante as etapas deste Processo de Seleção Pública, a candidata deverá comunicar o fato ao **IGDRH**, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data de realização das provas, conforme **ANEXO I – Cronograma deste Edital**, por meio do **link** FALE CONOSCO no endereço eletrônico [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br), bem como:

- Providenciar um acompanhante para o bebê;
  - Informar, na comunicação mencionada acima, o nome e RG do acompanhante do bebê.
2. No dia da prova, a candidata e o acompanhante que ficará com a guarda da criança deverão apresentar-se à coordenação local para preenchimento e assinatura do Termo de Ciência das condições de amamentação.
3. A criança a ser amamentada deverá permanecer em ambiente a ser determinado pela coordenação local deste Processo de Seleção Pública.
4. No momento da amamentação, a candidata será acompanhada por um (a) fiscal que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.
5. A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de prova.
6. Não haverá compensação do tempo de amamentação em relação à duração da prova da candidata.
7. Não será estipulado um tempo mínimo de amamentação e nem o número de amamentações durante o período de prova, sendo a frequência e o tempo necessário de inteira responsabilidade da candidata.
8. A permanência de acompanhantes não autorizados no local de realização da prova poderá acarretar na eliminação da candidata do Concurso Público.

#### X. - DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO

1. Este Processo de Seleção Pública será composto por:

- uma **prova de Redação em língua portuguesa** sobre tema atual com foco nas áreas de atuação do Ministério Público, **contendo no mínimo 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 30 (trinta) linhas**, à qual será atribuída nota de 00 (zero) a 10 (dez).
- uma **prova objetiva de Direito**, composta de 50 (cinquenta) questões na modalidade múltipla escolha, com 5 (cinco) opções de resposta (“A” a “E”) e **uma única resposta correta**, concernentes aos ramos de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente, Princípios, Funções, Organização, Garantias e Vedações do Ministério Público, nos conformes da grade de provas abaixo e do Conteúdo Programático disposto no **ANEXO II** deste Edital, cuja nota valerá de 00 (zero) a 10 (dez).

ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº de Questões	PESO	Pontuação máxima
DIREITO	50	0,2	10,00

2. **Condições de Habilitação – Serão aprovados os candidatos que, em cada prova, obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.**

2.1. **Os candidatos que não atenderem as condições de habilitação supramencionadas serão considerados reprovados e eliminados do Processo de Seleção Pública;**

3. Não serão publicadas as notas individuais por área de conhecimento das provas. Caso o candidato queira tomar conhecimento da sua pontuação individualizada deverá acessar o endereço eletrônico [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br) e com o seu CPF consultá-la, bem como imprimir o seu boletim.

#### XI. - DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO

1. A Prova de Redação terá como objetivo apurar a capacidade do candidato em produzir texto dissertativo, organizado de forma ordenada e coerente dentro da norma culta, com base em tema dado, ligado às áreas de atuação do Ministério Público.

2. A Prova de Redação será avaliada nos seguintes quesitos:

- Recursos de Linguagem;
- Aspectos Argumentativos;
- Estrutura do Texto;
- Aspectos Gramaticais;
- Domínio do tema

2.1. Cada um dos quesitos será avaliado nos seguintes itens:

RECURSOS DA LINGUAGEM	ASPECTOS ARGUMENTATIVOS	ESTRUTURA DO TEXTO	ASPECTOS GRAMATICAIS	DOMÍNIO DO TEMA
<ol style="list-style-type: none"> <li>Clareza;</li> <li>Adequação do vocabulário/ linguagem;</li> <li>Riqueza do vocabulário;</li> <li>Construção dos períodos.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Argumentação e criticidade;</li> <li>Uso de exemplos, dados, citações;</li> <li>Riqueza e consistência das ideias;</li> <li>Adequação à proposta.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Introdução;</li> <li>Desenvolvimento;</li> <li>Conclusão;</li> <li>Seqüência de ideias.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Grafia;</li> <li>Pontuação;</li> <li>Concordância.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Domínio do tema, com base em tema dado, tendo por referência as áreas de atuação do Ministério Público.</li> </ol>

3. Será atribuída nota **ZERO** à Prova de Redação nos seguintes casos:

- Fuga em relação à proposta apresentada;
  - Apresentação de textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou forma em verso);
  - Escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade;
  - Entrega da prova em branco;
  - Apresentação em letra ilegível;
4. A Prova de Redação será avaliada na escala de 00 (zero) a 10 (dez) pontos.

#### XII. - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

1. As provas deste Processo de Seleção Pública serão aplicadas nos seguintes locais e horários:

OPÇÃO	LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS	HORÁRIO
<b>Para os candidatos que optaram em fazer as provas em Recife (Capital).</b>	<b>RECIFE</b> O IGD-RH publicará, no endereço eletrônico <a href="http://www.igdrh.org.br">www.igdrh.org.br</a> , o Cartão de Convocação para a Prova – CPP, na data constante do <b>ANEXO I – Cronograma</b> deste Edital para consulta e impressão das informações sobre data, horário e local de realização das provas.	13h às 17h Horário de Recife (Capital)
<b>Para os candidatos que optaram em fazer as provas em Caruaru</b>	<b>CARUARU</b> O IGD-RH publicará, no endereço eletrônico <a href="http://www.igdrh.org.br">www.igdrh.org.br</a> , o Cartão de Convocação para a Prova – CPP, na data constante do <b>ANEXO I – Cronograma</b> deste Edital para consulta e impressão das informações sobre data, horário e local de realização das provas.	
<b>Para os candidatos que optaram em fazer as provas em Serra Talhada.</b>	<b>SERRA TALHADA</b> O IGD-RH publicará, no endereço eletrônico <a href="http://www.igdrh.org.br">www.igdrh.org.br</a> , o Cartão de Convocação para a Prova – CPP, na data constante do <b>ANEXO I – Cronograma</b> deste Edital para consulta e impressão das informações sobre data, horário e local de realização das provas.	
<b>Para os candidatos que optaram em fazer as provas em Petrolina.</b>	<b>PETROLINA</b> O IGD-RH publicará, no endereço eletrônico <a href="http://www.igdrh.org.br">www.igdrh.org.br</a> , o Cartão de Convocação para a Prova – CPP, na data constante do <b>ANEXO I – Cronograma</b> deste Edital para consulta e impressão das informações sobre data, horário e local de realização das provas.	

2. Os candidatos poderão escolher, apenas, um dos 4 (quatro) locais (Recife, Caruaru, Serra Talhada ou Petrolina) para fazer as provas, independentemente da localidade de estágio escolhida.

3. A prova será realizada no período vespertino, tendo duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de 04 (quatro) horas, em local a ser definido em sede de Convocação, em Edital próprio.

4. A Prova terá seu horário de início em sala, a contar da distribuição da prova e da autorização do aplicador.

4.1. Na aplicação da prova, o candidato receberá o caderno de questões e a folha de respostas.

5. O candidato deverá efetuar a conferência do Caderno de Questões, verificando o quantitativo de questões, bem como se há falha de impressão que prejudique a leitura.

6. Caso o Caderno de Questões esteja incompleto, ou tenha qualquer defeito, o candidato deverá solicitar imediatamente ao Fiscal que o substitua, não cabendo reclamações posteriores.

7. A FOLHA DE RASCUNHO do Caderno de Questões poderá ser utilizada para anotação do gabarito.

8. As instruções constantes no caderno de questões das provas e nas folhas de respostas complementam este Edital e deverão ser rigorosamente observadas e seguidas pelo candidato.

9. O candidato deverá transcrever as respostas para a folha definitiva de respostas, com caneta de tinta azul ou preta de material transparente, bem como assinar no campo apropriado.

10. A folha definitiva de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final ao fiscal de sala, juntamente com o caderno de questões.

11. O candidato que descumprir o disposto no item anterior será eliminado do Processo de Seleção Pública, ficando o fato registrado na Ata de Ocorrências.

12. O caderno de questões será disponibilizado no site [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br) durante o período aberto a recursos, na data constante do **ANEXO I – Cronograma** deste Edital, para consulta, mediante o número de inscrição e CPF do candidato.

13. Após a finalização do período de recurso o caderno de questões será retirado do site [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br), não sendo fornecidas cópias do mesmo.

14. Não será computada questão com emenda ou rasura (ainda que legível) questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta, na folha definitiva de respostas.

15. Na folha definitiva de respostas não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho

16. Em hipótese alguma haverá substituição da folha definitiva de respostas por erro do candidato ou correção de pontuação por pontuação não creditada em função de mais de uma marcação ou rasura.

17. O tempo de duração da prova abrange também a assinatura e transcrição das respostas para as folhas de respostas definitivas.

18. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento do candidato da sala de prova, independentemente do motivo.

19. A banca se reserva no direito de retificar o gabarito na hipótese de haver publicado alternativa errada, devendo para isto publicar a correção e sua justificativa.

20. A pontuação relativa à(s) questão(ões), da prova objetiva, eventualmente anulada(s) será atribuída a todos os candidatos.

#### XIII. - DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

1. **É terminantemente proibido o acesso de candidatos aos prédios e/ou às salas de aplicação das provas portando armas e quaisquer equipamentos eletrônicos, inclusive celular e equipamentos armazenadores de dados (MP3 e assemelhados, disquetes, pen drives, etc.), ainda que desligados, fones de ouvido, protetores auriculares, relógio digital, pagers, bipe, agenda eletrônica, calculadora, walkman, notebook, palmtop, tablet, gravador, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo, bem como, acessórios tais como: óculos escuros, boné, chapéu, bandana etc.**

2. Os fiscais utilizarão aparelho detector de metais, inclusive no acesso às salas de aplicação de provas e/ou entrada/saída dos banheiros, estando, desde já, autorizados pelos candidatos para tal prática, com o objetivo de manter a segurança e lisura do certame.

3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, munido somente de:

- Caneta esferográfica de tinta azul ou preta de tubo transparente, lápis preto nº 2 e borracha macia;
- Original de um dos seguintes documentos de identificação (dentro do prazo de validade com foto): Carteira de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 ou Passaporte;
- Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) emitido pela internet.

4. **Antes do início da distribuição das provas o fiscal de sala irá realizar vistoria na sala para observar se nenhum candidato está portando qualquer objeto que não seja o estipulado no item 3 deste capítulo, caso seja detectado o porte de qualquer meio ilícito ou objeto fora dos padrões de segurança estipulados neste edital, o candidato será eliminado do certame e deverá deixar o local de prova imediatamente, após a vistoria o fiscal e duas testemunhas assinarão o termo de segurança de sala.**

5. **Para a realização da prova o candidato deverá levar somente os objetos citados no item 3 deste capítulo. Caso assim não proceda, o candidato não poderá acessar as salas de realização das provas. O IGD-RH NÃO disponibilizará local para guarda dos pertences pessoais durante a realização das provas, a guarda dos pertences pessoais é de inteira responsabilidade do candidato, não se responsabilizando o IGD-RH e a ESMP por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorram.**

6. Somente será admitido à sala de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados neste capítulo, não servindo para tanto protocolo ou cópia dos mesmos, ainda que autenticada.

7. Não será permitido ao candidato prestar prova fora da data, do horário estabelecido ou do espaço físico predeterminado e informados pelo IGD-RH.

8. O portão de acesso ao local da prova será fechado no horário determinado no Edital de Convocação.

9. Não será admitido à sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

10. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou ausência do candidato, nem aplicação da prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

11. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

12. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua exclusão do certame.

13. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação da prova depois de transcorrida 01 (uma) hora do início da prova. Finalizando antes do tempo definido, terá sua prova anulada caso:

- Não se mantenha em silêncio;
- Recuse-se a permanecer na sala até o término do tempo estipulado ou
- Provoque tumulto dentro da sala.

14. O candidato que desejar alterar algum dado cadastral ou tiver alguma reclamação ou sugestão quanto à aplicação das provas, deverá manifestar-se através do site [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br), **link** FALE CONOSCO, para registro de ocorrências até a data da publicação do gabarito preliminar.

15. Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra. Não será distribuído material para prender os cabelos.

16. Se, a qualquer tempo, for constatado que houve utilização de meios ilícitos para realização da prova, o candidato será eliminado do concurso.

17. Ao final das Provas, os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer no recinto, sendo somente liberados após presenciarem o lacre de todo o material.

18. A regra acima poderá ser relativizada nas salas com número inferior de candidatos, oportunidade em que o lacre será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação com o(s) candidato(s) presente(s).

19. Ocorrendo alguma situação de emergência médica, o candidato será encaminhado para atendimento local.

20. Caso exista a necessidade de ausentar-se para atendimento médico ou hospitalar, o candidato não poderá retornar ao local de prova.

21. Após a entrega do Caderno de Questões e da Folha de Respostas, os candidatos não mais poderão utilizar o banheiro, devendo deixar o local de prova imediatamente.

22. Após a saída do local de realização das Provas, os candidatos não poderão retornar, exceto com a autorização da Coordenação do local de prova.

23. O candidato que necessitar de Atestado de Comparecimento deverá solicitar à Coordenação do local de prova, após a finalização das Provas.

24. Serão feitas revistas nos banheiros durante o período da realização da prova e todos os objetos eletrônicos encontrados no local serão resgatados e incinerados.

25. O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

26. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte;

27. Será **ELIMINADO** deste Processo de Seleção Pública o candidato que incorrer nas seguintes situações:

- tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes e outros candidatos;
- apresentar-se após o horário estabelecido;
- não apresentar o documento de identificação conforme previsto neste capítulo;
- ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio;
- não mantiver silêncio ou provocar tumulto no local de realização de prova;
- usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;
- portar arma(s) no local de realização das provas, mesmo que possua o respectivo porte;
- portar, **MESMO QUE DESLIGADOS**, ou fazer uso de qualquer equipamento eletrônico, como relógio digital, calculadora, *walkman*, *notebook*, *palm-top*, *tablet*, agenda eletrônica, *I-Pod*, gravador ou outros similares, ou de instrumentos de comunicação interna ou externa, tais como telefone celular, bipe, *pagers*, entre outros, durante o período de realização das provas;
- fazer uso de boné, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas;
- fazer uso de óculos escuros;
- fazer uso de livros, manuais, impressos, anotações, códigos e/ou legislação.
- fizer anotação relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;
- não devolver o caderno de questões, folha de respostas ou outro material de aplicação da prova;
- recusar a submeter-se ao detector de metais;
- recusar a permanecer na sala até o término do tempo mínimo estipulado;
- deixar de atender às normas contidas neste Edital, nos Cadernos de Prova, na Folha de Respostas e demais orientações expedidas pela Escola Superior do Ministério Público ou pelo o IGD-RH.
- O candidato que for identificado não cumprindo qualquer um dos itens de segurança deste capítulo em qualquer dependência ou no trajeto da sala ao banheiro será eliminado do Processo de Seleção Pública, devendo sair imediatamente do local de prova.
- A Comissão Fiscalizadora do Processo de Seleção Pública poderá em comum acordo com a Escola Superior do Ministério Público, ajustar ou alterar o horário de início da prova em função de intempérie, tumultos, condições aberrantes de tráfego ou quaisquer eventos de força maior que possam vir a causar transtornos a todos os candidatos no momento abertura dos portões.

#### XIV. - DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos obtidos.

2. A nota final de aprovação no Processo de Seleção Pública será a média aritmética do somatório dos pontos obtidos na prova objetiva e prova de redação.

2.1. **NOTA FINAL = TOTAL DE PONTOS NA PROVA OBJETIVA + TOTAL DE PONTOS NA PROVA DE REDAÇÃO / 2**

3. Os resultados serão publicados nas datas constantes no **ANEXO I – Cronograma** deste Edital.

**XV. - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

1. Na ocorrência de empate, far-se-á a classificação através da adoção dos seguintes critérios:

- 1.1. Maior nota na prova de Direito;
- 1.2. Maior nota na prova de redação;
- 1.3. Estar mais adiantado no Curso de Graduação em Direito (esta situação será considerada no ato do credenciamento);
- 1.4. Ter mais idade;

**XVI. - DOS RECURSOS**

1. A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br) com preenchimento e envio *online*.
2. Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no **ANEXO I** – Cronograma.
3. Não serão recebidos recursos por outra forma, prazo ou horário além dos definidos neste Edital.
4. Admitir-se-á um único recurso por candidato e de forma individualizada, 01 (um) recurso para cada questão objeto de controvérsia.
5. Os recursos deverão conter as seguintes especificações:
  - a) Nome do candidato;
  - b) Número de inscrição;
  - c) Número do documento de identidade;
  - d) Cargo para o qual se inscreveu;
  - e) A fundamentação ou o embasamento do recurso e o objeto de controvérsia.
6. A resposta ao recurso interposto será objeto de publicação no endereço eletrônico [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br).
7. No caso de provimento de recurso interposto, ou decisão judicial, a nota ou classificação obtida pelos candidatos poderá, eventualmente, ser alterada para uma nota ou classificação superior ou inferior, podendo ainda ocorrer a desclassificação dos candidatos que não obtiverem nota mínima exigida para habilitação na respectiva etapa, independentemente da titularidade do recurso.
8. A Comissão Examinadora do IGD-RH é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
9. Não serão deferidos em hipótese alguma, vistas ou revisão da prova e das Folhas de Resposta.

**XVII. - DA CLASSIFICAÇÃO**

1. A relação definitiva dos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE será publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, conforme **ANEXO I** – Cronograma deste Edital, por ordem de classificação e por opção de localidade de estágio, como também estará disponível no endereço eletrônico [www.igdrh.org.br](http://www.igdrh.org.br).
2. O candidato, classificado dentro das vagas ofertadas, que requerer adiamento (final de fila) para o credenciamento no PEUD/MPPE, deverá fazê-lo por escrito, devendo obedecer ao mesmo prazo e local estabelecido no **ANEXO I** – Cronograma e **ANEXO III**, respectivamente, deste Edital de Inscrição, para entrega da solicitação.
3. O candidato que solicitar adiamento (final de fila) para o credenciamento no PEUD/MPPE será automaticamente reclassificado para a última posição da lista de aprovados de sua opção de estágio.
4. Na hipótese de haver mais de uma solicitação para adiamento na mesma opção de estágio, será aplicado como critério de desempate o mesmo disposto contido no capítulo XV – Dos Critérios de Desempate, deste Edital, para a reclassificação.
5. O candidato não poderá solicitar adiamento (final de fila) para o credenciamento no PEUD/MPPE, quando a sua opção de estágio ficar com vagas em vacância em decorrência do número insuficiente de aprovados para esta opção.
6. O candidato, que ainda não tenha sido credenciado no PEUD/MPPE, poderá requerer, a qualquer tempo, a sua desistência, por escrito ou por meio da sua conta pessoal de e-mail encaminhando a solicitação ao correio eletrônico da Coordenação do Estágio de Direito ([estagio@mppe.mp.br](mailto:estagio@mppe.mp.br)).
7. Após o recebimento do requerimento de desistência pela Escola Superior, o candidato estará automaticamente eliminado do PEUD/MPPE, de forma irreversível, e será providenciada a convocação do próximo candidato, remanescente da lista de classificados, para substituí-lo.

**XVIII. - DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

1. A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco será a unidade responsável pela convocação dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Pública, que será feita por telefone, por meio de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição, e no último caso, telegrama ou carta com AR para o endereço do candidato.
2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, endereço eletrônico de e-mail válido, o qual será utilizado, como um dos meios, para convocação e posterior assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
3. É de responsabilidade do candidato comunicar, por meio escrito, a alteração dos dados de contato (endereço eletrônico de e-mail, endereço residencial, telefone fixo, telefone móvel), sob pena de desclassificação do processo de seleção pública decorrente do não atendimento à convocação formulada por meio dos citados endereços e telefones;
4. O candidato que não atender à convocação no período de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da realização do telefonema, do envio de mensagem eletrônica ou do recebimento do telegrama ou carta com AR, sucessivamente, será considerado desistente do processo de seleção pública;
5. No caso de o candidato convocado comparecer e se recusar a preencher a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação, e aquele candidato, ainda, pode optar por ser remanejado para última posição da lista (final de fila) de aprovados da sua opção.

**XIX. - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

1. Os candidatos classificados dentro das vagas oferecidas, e convocados, deverão apresentar no prazo estabelecido no **ANEXO I** – Cronograma deste Edital e nos locais e horários previstos (**ANEXO III**), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xérox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:
  - a) ser brasileiro (ex.: RG ou CNH, se possuir este último);
  - b) estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino: Carteira de Reservista – Dispensa);
  - c) estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante de votação ou Declaração equivalente);
  - d) estar matriculado em Curso de Graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura e conveniada com o MPPE, a partir do 3º ao 5º ano ou do 5º ao 9º período, conforme o caso no momento do credenciamento ou apresentar Declaração de matrícula (mencionando o cumprimento de **40% (quarenta por cento)** da carga horária ou dos créditos do curso superior) emitida pela instituição de ensino;
  - e) comprovação médica (original) que ateste gozar de boa saúde física e mental;
  - f) comprovante de residência atual;
  - g) Cópias do CPF e RG;
  - h) 03 (três) fotos 3x4 atualizadas;
  - i) Preencher e entregar a ficha Cadastral (**ANEXO IV**) e Declaração de Vínculo Empregatício (**ANEXO V**) junto com a documentação.
2. Os candidatos classificados dentro das vagas oferecidas, e convocados, deverão apresentar, antes do início das suas atividades, no PEUD-MPPE, cópia reprográfica (xerox) do cartão da conta corrente ou poupança de sua titularidade, administrada pela Caixa Econômica Federal (CEF) para fins de recebimento da bolsa, auxílio-transporte e recesso.

**XX. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os estagiários credenciados no PEUD/MPPE farão jus à percepção de bolsa de estudo (auxílio financeiro) não superior a 01 (um) salário mínimo mensal, auxílio-transporte, seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais com apólice compatível com valores de mercado e período de recesso de trinta dias remunerados, integral ou proporcionalmente ao período de estágio cumprido.
2. O estágio será cumprido perante os diversos Órgãos Ministeriais, sob a supervisão da Coordenação de Estágio de Direito da ESMP/PE e a orientação profissional e técnico-processual de Membros do Ministério Público, pelo prazo 01 (um) ano, com uma carga horária de, no mínimo, 900 (novecentas) horas, e com carga horária diária de 04 (quatro) horas, das segundas às sextas-feiras, totalizando uma jornada semanal de 20 (vinte) horas de estágio, exceto para os estagiários com deficiência.
3. Ao candidato credenciado no PEUD/MPPE, a realização do estágio dar-se-á mediante rodízio quadrimestral nos órgãos de execução do Ministério Público, conforme a demanda dos respectivos membros, desde que esta tenha sido feita no prazo estipulado em aviso da Escola Superior, publicado no DOE.
4. Ao candidato credenciado no PEUD/MPPE que, na data de início do estágio, esteja cursando do 5º ao 7º período, ou equivalente, o rodízio é assegurado na primeira instância de atuação ministerial.
5. Ao candidato credenciado no PEUD/MPPE que, na data do início do estágio, esteja cursando do 8º ao 9º período, ou equivalente, o rodízio ocorrerá, preferencialmente, na segunda instância de atuação ministerial.
6. Excepcionalmente, ao candidato credenciado no PEUD/MPPE que tenha iniciado o estágio no 7º período do curso, ou equivalente, será admitida a passagem para a segunda instância de atuação ministerial no terceiro e último quadrimestre do estágio, conforme as demandas dos Procuradores de Justiça.
7. Na hipótese de o estagiário credenciado no PEUD/MPPE incidir em um dos motivos para o desligamento, previstos no art. 21, da Resolução CNMP nº 042/2009, serão realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE, com observância da ordem de classificação, até a data limite de **31 de março 2017**.
8. Na hipótese de desistência de estagiário encaminhado a qualquer dos órgãos de segunda instância ou em virtude do seu afastamento, nos termos do art. 21, inc. II, da Resolução CNMP nº 042/2009, de um desses órgãos para os quais o mesmo fora encaminhado, à ESMP-PE poderá, excepcionalmente, sempre em respeito à ordem de classificação, convocar o candidato aprovado no certame para o credenciamento no PEUD/MPPE que esteja no 7º período do curso, ou equivalente, para assumir a vaga existente, desde que haja expressa concordância do Procurador de Justiça demandante.
9. A convocação para o estágio realizada, após o dia 09 de janeiro de 2017, sujeita o candidato convocado e, uma vez credenciado, a uma elevação da carga horária diária, para o fim de cumprir a carga horária geral de, no mínimo, 900 (novecentas) horas, desde que essa carga horária diária não ultrapasse o limite de 06 (seis) horas, previsto na Lei nº. 11.788/2008.
10. A convocação para o estágio realizada, após o dia 09 de janeiro de 2017, implica ao candidato o dever de apresentar a documentação exigida conforme capítulo XIX. - Da entrega da Documentação - deste Edital de Inscrição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, bem como a obrigação de apresentar a documentação relativa à comprovação da matrícula em Curso de Graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, conveniada com o MPPE, a partir do 3º ao 5º ano ou do 5º ao 9º período, conforme o caso, referente ao período 2017.1, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), sob pena de ser desligado. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.
11. As regras dos itens 3; 4 ;5; 6; 7 e 8 deste capítulo serão aplicadas ao PEUD/MPPE na Capital e nas demais Comarcas de acordo com as necessidades e possibilidades.
12. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas referentes ao **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE**, bem assim, aos termos do **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, aprovado pela Resolução ESMP/PE nº 01/2016, de 6 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05 de julho de 2016.

13. Não haverá, em hipótese alguma, isenção total ou parcial da taxa de inscrição, bem como sua devolução, em virtude da inobservância das regras previstas neste Edital.
14. Todas as informações relativas à seleção, tais como: cadastramento, inscrição, impressão de comprovantes, local de prova(s), prédios, horários, recursos etc, deverão ser obtidas por meio do endereço, telefone, e-mail e site disponibilizados pelo Instituto IGD-RH.
15. Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo porventura vencido em dia em que não haja expediente.
16. O candidato, quando eliminado pelo descumprimento de qualquer dispositivo do presente Edital, não poderá permanecer no prédio de aplicação das provas, devendo retirar-se imediatamente.
17. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público.

**XXI. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Os horários dispostos neste Edital têm por referência o horário local do Recife.
2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das regras contidas neste Edital e a aceitação tácita das condições de participação do Processo de Seleção Pública, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
4. A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Processo de Seleção Pública no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes neste Edital, para mais ou para menos.
5. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo de Seleção Pública, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.
6. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco e pelo IGD-RH, no que a cada um couber.
7. A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco e o IGD-RH não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo de Seleção Pública.
8. A Escola Superior do Ministério Público e o IGD-RH não se responsabilizam por quaisquer despesas de locomoção, alimentação, hospedagem ou afins que se deem em virtude deste Certame.
9. A Escola Superior do Ministério Público e não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de: Endereço eletrônico errado ou não atualizado; Endereço residencial errado ou não atualizado; Endereço de difícil acesso; Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato; recebimento por terceiros.
10. Fazem parte deste Edital os seus respectivos anexos, quais sejam:
  - ANEXO I – CRONOGRAMA;
  - ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO;
  - ANEXO III – LOCAIS DE ESTÁGIO;
  - ANEXO IV – FORMULÁRIO CADASTRAL;
  - ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital do Processo de Seleção Pública que será publicado no endereço eletrônico [www.igdrh.com.br](http://www.igdrh.com.br).

Recife, 06 de julho de 2016.

**Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**  
Promotora de Justiça  
Diretora, em exercício, da ESMP/PE

**ANEXO I - CRONOGRAMA**

O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapas	Datas
<b>Publicação do Edital de Abertura</b>	06 de julho de 2016
<b>Período de Inscrição</b>	<b>01 a 31 de agosto 2016</b>
<b>Período para solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição.</b>	01 a 05 de agosto de 2016
<b>Prazo para envio da documentação PcD</b>	01 a 31 de agosto de 2016
<b>Período para retificação dos dados de inscrição</b>	01 a 31 de agosto de 2016
<b>Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição</b>	12 de agosto de 2016
<b>Prazo para recursos contra indeferimento de isenção da taxa de inscrição</b>	15 e 16 de agosto de 2016
<b>Resultado definitivo das Isenções da taxa de inscrição Deferidas</b>	22 de agosto de 2016
<b>Último dia Pagamento da Taxa de Inscrição.</b>	01 de setembro de 2016
<b>Listagens Preliminares - Inscrições deferidas/Indeferidas Ampla Concorrência - Pcd - Condições especiais</b>	13 de setembro de 2016
<b>Prazo Recursal - Listagens Preliminares (Inscrições Deferidas/Indeferidas - Pcd - Condições Especiais)</b>	14 e 15 de setembro de 2016
<b>Convocação para a Prova Objetiva e Redação</b>	19 de setembro de 2016
<b>Realização das provas</b>	<b>25 de setembro 2016 (domingo) 13h às 17h - horário Recife (Capital)</b>
Divulgação do Caderno de Provas e Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	26 de setembro de 2016
Período de Recursos contra o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	27 e 28 de setembro de 2016
Respostas dos Recursos - Gabarito Preliminar da Prova Objetiva; Resultado Preliminar da Prova Objetiva e Redação	18 de outubro de 2016
<b>Período de recursos contra o Resultado Preliminar</b>	19 e 20 de outubro de 2016
Resposta aos recursos contra o Resultado Preliminar	28 de outubro de 2016
Divulgação final de aprovados e convocação de quantitativo superior ao número de vagas ofertadas possibilitando a análise de toda documentação apresentada, a fim de que sejam credenciados, inicialmente, apenas os candidatos que preencherem as vagas oferecidas nas suas respectivas opções de estágio, conforme a necessidade e a conveniência administrativa. A convocação de quantitativo superior ao número de vagas, visa apenas, agilizar o processo de substituições dos desistentes, não gerando qualquer expectativa de direito quanto ao credenciamento.	28 de outubro de 2016
a) Período para entrega da documentação obrigatória por todos os candidatos convocados e elencados na relação final de classificados nas suas respectivas localidades;	<b>08 a 11 de novembro de 2016</b>
b) Período para o candidato requerer adiamento do credenciamento nas suas respectivas localidades (opção de estágio) constante no ANEXO III.	
<b>Início do estágio</b> para os candidatos que, por ordem de classificação, preencherem o número de vagas ofertadas por sua opção de estágio.	09 de janeiro de 2017
<b>Integração</b> – Os candidatos classificados na opção Capital e Região Metropolitana do Recife (R.M.R.), deverão comparecer no Centro Cultural Rossini Alves Couto, sito à Rua do Hospício, 875 – Boa Vista – Recife, Fone: 3182-6403.	De 09 a 11 de janeiro 2017 Horário: 14h às 18h
Os demais os classificados (Circunscrições Ministeriais e Goiana), deverão comparecer na Sede de sua opção de estágio, conforme endereço e horário constante no <b>ANEXO I</b> .	09 de janeiro 2017 Horário de início do expediente de sua opção de estágio

\*\* ESTE CRONOGRAMA É UM ORIENTADOR DE DATAS PODENDO SER ALTERADO A QUALQUER MOMENTO PELA ORGANIZADORA EM FUNÇÃO DE NECESSIDADE DE AJUSTES OPERACIONAIS.

**ANEXO II – PROGRAMA DA PROVA OBJETIVA DE DIREITO****I – DIREITO CONSTITUCIONAL**

1. Direitos e Garantias Fundamentais.
2. Direitos Sociais.
3. Administração pública. Princípios e disposições gerais.
4. Funções essenciais à Justiça. Ministério Público. Conselho Nacional do Ministério Público.

**II - DIREITO ADMINISTRATIVO**

1. Administração Pública: conceito; elementos; poderes do Estado; organização política e administrativa do Estado;
2. Regime Jurídico Administrativo. Poderes da Administração e do Administrador. Atos administrativos;
3. Licitação. Contratos administrativos.
4. Defesa e proteção do patrimônio público. Improbidade administrativa (Lei n.8.429/92). Lei da Ação Popular (Lei n. 4.717/65). Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985).

**III – DIREITO PENAL**

1. Crimes contra a pessoa.
2. Crimes contra o patrimônio.
3. Crimes contra a dignidade sexual.
4. Crimes contra a fé pública.
5. Crimes na lei antidrogas - Lei nº 11.343/2006.

**IV – DIREITO PROCESSUAL PENAL**

1. Do Inquérito Policial.
2. Da Ação Penal.

- Do Ministério Público.
- Do Assistente do Ministério Público.
- Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória.
- Da prova.
- Do procedimento comum. Instrução criminal. Procedimento ordinário.
- Do procedimento relativo ao Tribunal do Júri.
- Do procedimento relativo aos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995 e suas alterações posteriores).

**V – DIREITO CIVIL**

- Da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
- Do Direito de Família. Casamento. Do Direito pessoal. Do Direito patrimonial. Da união estável. Tutela e curatela.
- Do Direito das Sucessões. Da sucessão em geral. Da sucessão legítima.
- Do registro civil das pessoas naturais (Lei nº 6.015/1973, Título II).

**V I – DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

- Jurisdição e ação.
- Das partes e dos procuradores.
- Do Ministério Público.
- Dos atos processuais.
- Da formação, suspensão e da extinção do processo.
- Do procedimento comum.
- Dos recursos.
- Da defesa do consumidor em juízo (Lei nº 8.078/1990, Título III).
- Da ação civil pública (Lei nº 7.347/1985).
- Do mandado de segurança (Lei nº 12.016/2009).

**VII – DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- Da família substituta.
- Das medidas de proteção.
- Das medidas sócio-educativas.
- Do procedimento para apuração de ato infracional.

**VIII – PRINCÍPIOS, FUNÇÕES, ORGANIZAÇÃO, GARANTIAS E VEDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- O Ministério Público na Constituição da República.
- Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93). Das disposições gerais.
- Lei Orgânica Estadual do Ministério do Estado de Pernambuco (LC 12/94 e suas alterações posteriores). Dos princípios institucionais. Das funções institucionais.

**ANEXO III – OPÇÃO DE ESTÁGIO**

OPÇÃO DE ESTÁGIO	LOCAL	HORÁRIO
Para os candidatos que optarem pelas vagas das <b>Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife (R.M.R.)</b>	<b>RECIFE</b> – Escola Superior do Ministério Público (Coordenação do Estágio em Direito) Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 5º andar. Santo Antônio – Recife/PE Fone: (81) 3182-7353 CEP: 50.010-470	13h às 17h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da <b>1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro</b>	<b>SALGUEIRO</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Salgueiro Rua Cícero Barros, 297 – Centro Salgueiro/PE Fone: (87) 3871-8513 CEP: 56.000-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da <b>2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina</b>	<b>PETROLINA</b> - Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina Av. Fernando Menezes de Góes, 625 - Centro Petrolina/PE Fone: (87) 3866-6400 CEP: 56.304-020	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da <b>3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira</b>	<b>AFOGADOS DA INGAZEIRA</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, 289, 1º andar, Centro Afogados da Ingazeira/PE Fone: (87) 3838-8955/8959 CEP 56800-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da <b>4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde</b>	<b>ARCOVERDE</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde Av. Cel. Antônio Japiassu, 781 – Centro Arcoverde/PE Fone: (87) 3821-8501 / 8502 CEP: 56.506-100	13h às 17h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da <b>5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns</b>	<b>GARANHUNS</b> - Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns Rua Joaquim Távora, 393 - Heliópolis Garanhuns/PE Fone: (87) 3761-8320 CEP: 55.295-410	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das <b>Procuradorias e Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru</b>	<b>CARUARU</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru Av. José Florêncio Filho, s/n – Maurício de Nassau - Caruaru-PE CEP: 55.014-837 Fone: (81) 3719-9195	13h às 17h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da <b>7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares</b>	<b>PALMARES</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Palmares Rua Manoel Alves Peixoto, Nº 01 - São José Palmares/PE Fone: (81) 3661-8200 CEP: 55.540-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça de Goiana, integrante da <b>9ª Circunscrição Ministerial</b>	<b>GOIANA</b> – Promotorias de Justiça de Goiana Av. Nunes Machado, 9 – Centro Goiana/PE Fone: 3626-8610 CEP: 55.900-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das <b>Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata</b>	<b>NAZARÉ DA MATA</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata Rua Ermírio Coutinho, 14 – Centro Nazaré da Mata/PE Fone: 3633-4940 / 3633-4942 CEP: 55.800-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da <b>11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro</b>	<b>LIMOEIRO</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Limoeiro Rua Prof. Rivadávia Bernardes de Paula, nº 131 Bairro: José Fernandes Salsa - Limoeiro/PE Fone: 3628-8746 / 8747 CEP: 55700-000	9h às 13h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da <b>12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão</b>	<b>VITÓRIA DE SANTO ANTÃO</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão Av. Henrique de Holanda, s/n – Centro Vitória de Santo Antão/PE Fone: (81) 3526-8981 / 8983 CEP: 55.602-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da <b>14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada</b>	<b>SERRA TALHADA</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada Av. Joaquim Godoy, 350 – Centro Serra Talhada/PE Fone: (87) 3831-9337 / 3831-9338 CEP: 56.912-450	8h às 12h

**ANEXO IV**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Escola Superior do Ministério Público  
Programa de Estágio Universitário de Direito  
(PEUD/MPPE)

**FOMULÁRIO CADASTRAL****Dados Cadastrais do estagiário**

Nome completo		Sexo	
Nome do pai		Nome da mãe	
Estado civil		Nome do cônjuge	
Endereço	Número	Complemento	Bairro
CEP	Município	UF	E-mail
DDD + Telefone (fixo)		DDD + Telefone (móvel)	
Identidade civil	Órgão expedidor	Data expedição	CPF – Obrigatório para credenciamento

**Formação**

Instituição de ensino em que está matriculado(a)		Município da instituição de ensino	
Curso em que está matriculado(a)		Período/Série	Turno (manhã/tarde/noite)

**Informações complementares**

Já realizou estágio no MP/PE? (Sim/Não)	Em caso afirmativo, em que período (aproximado)?
Qual o curso?	Em que Órgão do MPPE?

**DECLARAÇÃO**

Declaro não exercer atividades relacionadas com a advocacia e com funções judiciárias e policiais, bem como atividade de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais.

**Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.**

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do estagiário/Responsável legal do menor de 18 anos

Coordenação Estágio de Direito  
Rua do Sol, 143 – 5º Andar, Santo Antônio.  
Recife/PE - Fone: 3182-7353  
e-mail: estagio@mppe.mp.br

Protocolo da ESMP

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO PÚBLICO / PRIVADO****DADOS DO ESTAGIÁRIO**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CÉDULA DE IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_

C.P.F (MF): \_\_\_\_\_



EXISTENTE

LOCAL: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

HORÁRIO EXPEDIENTE: \_\_\_\_\_

OUTRAS INFORMAÇÕES: \_\_\_\_\_



INEXISTENTE

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

Assinatura do Estagiário

## Promotorias de Justiça

### 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COM ATUAÇÃO NA TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Número do documento: 6767048.  
Número do Auto: 2016/2294238.

**Assunto:** Aprovação de Ata da Assembléia Extraordinária do Conselho Curador referente à Eleição dos membros da Diretoria Executiva;  
**Interessada:** Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste – CECOSNE.

#### RESOLUÇÃO nº 29/2016

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste CECOSNE, que solicita a análise e a aprovação da Ata da Assembleia Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 28 de Abril de 2016, que deliberou sobre a nomeação dos membros da Diretoria Executiva, além do procedimento do ato de posse; bem como nomeação dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais; Outrossim, a lista de frequência;

**CONSIDERANDO** que os referidos eventos foram realizados em observância às disposições contidas no Estatuto da Fundação quanto à forma e conteúdo, respeitado o *quorum deliberativo*, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

**CONSIDERANDO** que a primeira resolução não validou todos os atos presentes na ata da Assembléia Extraordinária do Conselho Curador;

**RESOLVE:**  
**APROVAR** a Ata de Reunião do Conselho Curador e Diretor da Fundação, e, **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

**CONCEDER** o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste CECOSNE cumpra as seguintes exigências:  
1 – **Providencie**, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;  
2 – **Protocole**, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;  
3 – Publique-se.

Recife, 21 de junho de 2016.

**Irene Cardoso Sousa**

9ª Promotora de Justiça de Cidadania da Capital  
(**Repblicada por haver saído com incorreções**)

Número do documento: 6784709.  
Número do Auto: 2016/2299492.

**Assunto:** Aprovação de Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador referente à previsão financeira para o ano letivo;  
**Interessada:** Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste – CECOSNE.

#### RESOLUÇÃO nº 30/2016

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste CECOSNE, que solicita a análise e a aprovação da Ata da Assembleia Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 04 de Abril de 2016, que deliberou sobre as previsões financeiras para o ano vigente;

**CONSIDERANDO** que o conteúdo da ata tem teor meramente administrativo ficará sob responsabilidade da Fundação todos os procedimentos firmados;

**CONSIDERANDO** que os referidos eventos foram realizados em observância às disposições contidas no Estatuto da Fundação quanto à forma e conteúdo, respeitado o *quorum deliberativo*, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

**CONSIDERANDO** o ofício de convocação dos membros do Conselho curador, bem como a lista de frequência da Reunião dos membros deste conselho, não validados na Resolução anterior;

**RESOLVE:**  
**APROVAR** a Ata de Reunião do Conselho Curador e Diretor da Fundação, e, **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

**CONCEDER** o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste CECOSNE cumpra as seguintes exigências:  
1 – **Providencie**, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;  
2 – **Protocole**, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;  
3 – Publique-se.

Recife, 22 de junho de 2016.

**Irene Cardoso Sousa**

9ª Promotora de Justiça de Cidadania da Capital  
(**Repblicada por haver saído com incorreções**)

Procedimento Administrativo: 055/2014  
Arquimedes: 2014/1758916

**Assunto:** Aprovação de Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador referente à 3ª Alteração do Estatuto Social, realizada em 22 de Outubro de 2013;  
**Interessada:** Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP.

#### RESOLUÇÃO nº 26/2016

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Alice Figueira, que solicita a análise e a aprovação da Ata de Reunião do Conselho Curador, realizada em 22 de Outubro de 2013, que deliberou sobre a nomeação dos Membros do Conselho Fiscal para o biênio de 2013 a 2015, bem como a Alteração do Estatuto Social;

**CONSIDERANDO** que os referidos eventos foram realizados em observância às disposições contidas no Estatuto da Fundação quanto à forma e conteúdo, respeitado o *quorum deliberativo*, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

**RESOLVE:**  
**APROVAR** a Ata de Reunião do Conselho Curador e Diretor da Fundação, e, **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

**CONCEDER** o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP cumpra as seguintes exigências:  
1 – **Providencie**, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;  
2 – **Protocole**, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;  
3 – Publique-se.

Recife, 25 de maio de 2016.

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**

9º Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Procedimento Administrativo: 027/2013  
Arquimedes: 2013/1218982

**Assunto:** Aprovação de Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 08 de Março de 2013;  
**Interessada:** Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP.

#### RESOLUÇÃO nº 21/2016

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Alice Figueira, que solicita a análise e a aprovação da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 08 de Março de 2013, que teve por objetivo nomear dois Conselheiros para compor o Conselho Curador, em virtude da impossibilidade de permanência dos membros Antônio Carlos dos Santos Figueira e Cícero Ferreira Fernandes Costa;

**CONSIDERANDO** que os referidos eventos foram realizados em observância às disposições contidas no Estatuto da Fundação quanto à forma e conteúdo, respeitado o *quorum deliberativo*, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

**RESOLVE:**  
**APROVAR** a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação, e, **AUTORIZAR** seus registros, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

**CONCEDER** o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP cumpra as seguintes exigências:

1 – **Providencie**, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;  
2 – **Protocole**, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;  
3 – Publique-se.

Recife, 18 de maio de 2016.

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**

9º Promotor de Justiça  
em exercício cumulativo

#### MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 76ª ZONA – SERRITA E CEDRO/PE

##### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante infra-assinado, com atuação na 76ª Zona Eleitoral – abrangendo os municípios de SERRITA e CEDRO, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27 parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - (Art. 127 da CF).

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, entre outros, a cidadania e o pluralismo político, e ser um dos objetivos fundamentais da República a construção uma sociedade livre, justa e solidária;

**CONSIDERANDO** que todo poder emana do povo, sendo exercido diretamente ou através de seus representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do art. 14, caput, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

**CONSIDERANDO** que a campanha eleitoral para as eleições municipais de 2016 só tem início de forma efetiva a partir do dia 16 de agosto de 2016, mas há uma imperiosa necessidade de medidas de prevenção com fulcro de garantir a igualdade entre os futuros candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral: A lei marca o período inicial da propaganda no Processo Eleitoral (propaganda eleitoral *stricto sensu*). Ela passa a ser permitida a partir do dia 16 de agosto do ano eleitoral, pois, segundo dispõe o art. 36 da Lei nº 9.504/1997, *in verbis*: **“A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”**.

**CONSIDERANDO** que a coibição ao abuso de poder político encontra sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular, que é soberana.

**CONSIDERANDO** que, sendo a legitimidade do mandato popular o fim último da democracia, os beneficiados por atos de corrupção eleitoral arcarão com as consequências, bastando que seja demonstrado o nexo de encadeamento lógico entre o ato de corrupção eleitoral e a futura campanha do candidato.

**CONSIDERANDO** que, reputa-se agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição,

nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º).

**CONSIDERANDO** que o futuro mandato popular deverá ser exercido em harmonia com regras e princípios regentes pela democracia, sendo plenamente ilegítimo e imoral todo direcionamento que tem como objetivo viciar a futura vontade do eleitor.

**CONSIDERANDO** que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiaram, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei n. 9.504/97. (No mesmo sentido: Ac. de 15.9.2009 no RO nº 2.370, rel. Min. Marcelo Ribeiro).

**CONSIDERANDO** que a **afecção do benefício, advindo da prática das condutas vedadas, previstas no art. 73 da Lei das Eleições, independe de potencial interferência no pleito** (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 59297, TSE/TO, Rel. Luciana Christina Guimarães Lóssio, j. 10.11.2015, unânime, DJe 09.12.2015). Não obstante, a conduta apurada pode vir a ser considerada abuso do poder de autoridade, apurável por meio de investigação judicial prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 (Ac. no 21.151, de 27.3.2003, rel. Min. Fernando Neves) **o que pode causar a cassação do registro o diploma**.

**RESOLVE RECOMENDAR**, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92, e no art.27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, que os **agentes públicos, servidores ou não, se abstenham de realizar as condutas infracionadas**:

**I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;**

(\*\*) Esta vedação não se aplica ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 2º).

Deve-se considerar que a lei não define o período de incidência dessa proibição, razão pela qual devem ser considerados, para fins de representação fundada no art. 73, I, da Lei nº 9.504/97, apenas os atos praticados durante a campanha eleitoral, que se inicia após a fase de registros de candidaturas. (AgR-REspe nº 37283, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Os automóveis agregados ou oriundos de contratos terceirizados com a prefeitura ou câmara municipal não podem, no horário especificado do citado contrato, fazer propaganda eleitoral ou levar eleitores para comícios, carreatas ou similares.

**II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regulamentos e normas dos órgãos que integram;**

**III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;**

**IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;**

(\*\*) Destaque-se que, na persecução do interesse público, o princípio da publicidade dos atos da administração pública não se revela absoluto, mas, antes, sofre restrições em prol da manutenção da garantia da isonomia entre os candidatos, da moralidade e legitimidade do pleito. (Ac. de 1º.8.2006 no AgRgREspe no 25.786, rel. Min. Caputo Bastos.)

**V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 73, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.**

**VI – a partir de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito:**

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

?????As vedações das alíneas b e c aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas, cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 3º).

VII – realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor;

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 05 de abril de 2016 até a posse dos eleitos. (Vide artigo 62, VIII, da Instrução nº 538-50.2015.6.00.0000)

IX- O descumprimento das vedações supracitadas acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa no valor de R\$

5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º, c.c. o art. 78), podendo ainda o candidato beneficiado, agente público ou não, ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma, ressalvadas outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar, fixadas pelas demais leis vigentes, como, por exemplo, multa e improbidade administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º, § 6º, § 7º, c.c. o art. 78).

X- No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 10).

XI- Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o item anterior não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 11).

XII- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º).

XIII- **A partir de 2 de julho de 2016, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 75), sob pena de suspensão imediata da conduta, e o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 75, parágrafo único).**

XIV- É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 2 de julho de 2016, a inaugurações de obras públicas. A inobservância deste item sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 77, caput e parágrafo único).

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

a) aos Prefeitos Municipais de SERRITA e CEDRO, requerendo que se afixe cópia em local visível;

b) à Câmara de Vereadores das respectivas cidades, requerendo que se afixe cópia em local visível;

c) aos presidentes municipais dos partidos políticos e/ou coligações de SERRITA e CEDRO, para ciência e divulgação entre seus filiados;

d) às emissoras de Rádio com audiência local, para que promovam a divulgação da presente recomendação;

e) Ao Delegado de Polícia Civil e ao comandante da Polícia Militar dos aludidos Municípios, para tomarem conhecimento da presente recomendação;

f) à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

g) ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmº. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmº. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmº. Sr. Juiz da 76ª Zona Eleitoral.

Autue-se e Registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos existente no Edifício do Fórum Local.

Serrita (PE), 05 de julho de 2016.

**Carlos Henrique Tavares Almeida**

Promotor de Justiça Eleitoral da 76ªZE

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

##### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 034/2016

O organizador do Evento **1ª TRILHA DE MOTOS COM AMOR** a ser realizado com saída em frente a Subprefeitura de São Domingos, deste município, **ANDERSON NIBERGUE DO REGO ARAUJO**, CPF nº 090.154.244-03 e RG nº 8.344.391 SDS-PE, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Rua Colômbia, nº 123, Bairro Zé Monteiro, Distrito de São Domingos, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover Evento 1ª TRILHA DE MOTOS COM AMOR a ser realizado, Prévía a partir das dezenove horas até as vinte e duas horas do sábado (09.07.2016), P révia a partir das dezenove horas e termino as vinte e três horas do sábado (16.07.2016) e a partir das sete horas da manhã até as dezenove horas do domingo (17.07.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;**

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

**CLÁUSULA V** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de julho de 2016.
<b>Antônio Rolemberg Feitosa Júnior</b> Promotor de Justiça
<b>Anderson Nibergue do Rego Araujo</b> Organizador

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 035/2016

A organizadora da Festa de Santo Antônio a ser realizada no Sítio Caldeirão, **Rosely de Melo Ferreira do Nascimento, portadora do RG nº 7.211.521 SSP-PE, brasileira, casada, agricultora, residente no Sítio Caldeirão, Zona Rural, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrat ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica a organizadora responsável por promover a Festa de Santo Antônio a ser realizada com início a partir das vinte e duas horas do sábado (09.07.2016) e término às duas horas do domingo (10.07.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;**

**CLÁUSULA II** – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigada a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de julho de 2016.
<b>Antonio Rolemberg Feitosa Junior</b> Promotor de Justiça
<b>Rosely De Melo Ferreira do Nascimento</b> Organizadora
<b>PROMOTORIA ELEITORAL DE CABROBÓ E OROCÓ/PE – 77ª ZONA ELEITORAL</b>
<b>PORTARIA N.º 01/2016</b>

**O PROMOTOR ELEITORAL DA 77ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, com base nos artigos 127 da Constituição da República, e 6º, XX, da Lei Complementar 75/93 , resolve instaurar **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO ELEITORAL** para apurar eventual irregularidade na cessão e uso de bem público (Câmara de Vereadores) para fins de lançamento de candidatura e realização de festejos pelos pretensos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito no município de Cabrobó/PE, ocorrida em 20 de junho de 2016.

Inicialmente, determina:

1) autuação desta portaria juntamente com as matérias veiculadas por blogs da região em que noticiam a realização do lançamento da candidatura, bem como a realização de festejos nas dependências da Câmara de Vereadores de Cabrobó/PE;

2) publicação desta portaria no Diário Oficial;

3) comunicação ao Procurador Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, dando-lhe conhecimento da instauração do procedimento, com cópia desta portaria;

4) a expedição de ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cabrobó/PE indagando-lhe quem solicitou, bem como quem autorizou o uso do bem público, requisitando-lhe, ainda, as cópias da petição bem como do despacho autorizador.

Cabrobó/PE, 05 de julho de 2016.
<b>Carlos Eugênio do Régo Barros Quintas Lopes</b> Promotor Eleitoral

#### RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 01/2016

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, ATRAVÉS DA PROMOTORIAL ELEITORAL DA 77ª ZONA ELEITORAL/PE**, por seu representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, e:

**CONSIDERANDO** que o art. 36, da Lei n. 9.504/97, proíbe qualquer propaganda eleitoral antes de 16 de agosto do ano da eleição, prevendo multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00 para o seu descumprimento;

**CONSIDERANDO** que o art. 36-A permite a livre manifestação do pensamento, ainda que consista em divulgação de pré-candidatura, em exaltação das qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato e em menção às ações empreendidas pelo pré-candidato e aos seus projetos e programas a implantar caso eleito;

**CONSIDERANDO** que o mesmo art. 36-A, quando combinado com o art. 22-A, da mesma lei, pressupõe que a divulgação daquelas informações se dê no contexto do desejável debate político, sem implicar ônus para o partido, para o candidato ou para o próprio veículo de comunicação, já que a lei só permite a arrecadação e o gasto de campanha após 15 de agosto;

**CONSIDERANDO**, portanto, que qualquer matéria paga, especialmente anúncio que não se revele como mera opinião do editor ou articulista, em favor de pré-candidatos ou partidos/coligações, caracteriza infração à lei;

**CONSIDERANDO** que a ausência de vedação, dirigida às empresas jornalísticas, de tratamento privilegiado a candidatos e partidos, não autoriza jornais e revistas, inclusive nos seus editoriais, a fazer típica propaganda eleitoral (diferente de emitir a tão só opinião favorável ou contrária) ao ponto de promover-lhes a candidatura, porque tal conduta abusiva pode assumir gravidade suficiente a afetar a normalidade e legitimidade das eleições, além de propaganda extemporânea;

**CONSIDERANDO** que o abuso de poder econômico, político ou dos veículos de comunicação acarreta para o agente a inelegibilidade de oito anos prevista no art. 1º, I, “d”, da LC n. 64/90, e a cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado, ainda que ele não tenha participado ou contribuído para a prática;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

**CONSIDERANDO** que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

Recomenda aos meio de comunicação (jornais, rádios, blogs, periódicos, etc) das cidades de **Cabrobó e Orocó - PERNAMBUCO**:

1) Que, no editorial e no noticiário, se abstenha de fazer propaganda eleitoral de pré-candidatos, candidatos, partidos ou coligações, limitando-se à manifestação do pensamento político, que pode incluir a divulgação de pré-candidaturas, de qualidades pessoais e profissionais de pretensos concorrentes e de ações por eles empreendidas e a empreender;

2) Que se abstenha da veiculação, antes de 16 de agosto, de qualquer matéria paga (por pré-candidatos, partidos ou terceiros, ou mesmo suportada pelo próprio jornal), que contenha a divulgação da pré-candidatura, das qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato ou das ações por ele empreendidas ou a empreender, com ou sem pedido de voto;

3) Que todos os seus articulistas, redatores e colaboradores sejam identificados a também adotarem tais cautelas;

**Lembra, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeita a empresa jornalística, seus diretores, editores e articulistas, à pena pecuniária de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00 (art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/97) e à inelegibilidade (art. 1º, I, “d”, da LC n. 64/90) e o candidato beneficiado à cassação do registro ou do diploma (art. 22, XIV, da LC n. 64/90).**

Solicita, devolver à Promotoria Eleitoral, em cinco (05) dias, cópia desta recomendação com o “cliente” do editor e de todos os seus articulistas, redatores e colaboradores.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I – Ao Excelentíssimo Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais (rádios, blogs, periódicos, jornais, etc), para fins de conhecimento e cumprimento;

III – À Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

Cabrobó/PE, 05 de julho de 2016.
<b>Carlos Eugênio do R. B. Q. Lopes</b> Promotor Eleitoral
<b>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA</b>
Ref. PP nº 05/2013 Doc. nº _____
<b>PORTARIA nº 018/2016</b>

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 05/2013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de investigar Indícios de irregularidades na aplicação de verbas públicas no Fundo Municipal de Saúde de Serra Talhada-PE, conforme provas colhidas pela auditoria do TCE/PE, nos autos do Processo TC nº 1050116-2;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que

regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;
**CONSIDERANDO** que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório já se findou, havendo ainda a necessidade de se coletar informações indispensáveis para a apuração dos fatos ora investigados;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL N 02/2016**, adotando-se as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no Arquivos;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça;
- Oficie-se ao MP-TCE/PE, para que informe se já foi realizado o julgamento dos pedidos de rescisão nº 1204857-4 e 1207286-2, referentes ao processo Prestação de Contas FMS TC nº 1050116-2, relativos ao exercício de 2009, solicitando, ainda, cópia integral dos referidos autos, acaso já tenha sido julgados;
- Com o recebimento da resposta do item 4, voltem-me conclusos;

Serra Talhada – PE, 04 de julho de 2016.
<b>Guilherme Graciliano Araújo Lima</b> Promotor de Justiça em exercício cumulativo
Ref. PP nº 04/2013 Doc. nº _____
<b>PORTARIA nº 019/2016</b>

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 04/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de investigar Indícios de irregularidades na prestação do serviço de iluminação pública, neste município;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório já se findou, havendo ainda a necessidade de se coletar informações indispensáveis para a apuração dos fatos ora investigados;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL N 03/2016**, adotando-se as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no Arquivos;
- Oficie-se à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, reiterando os termos do ofício 049/EAP/2014 – 2ª PJST, para que, no prazo de 10(dez) dias, informe sobre a atual situação dos fatos alegados pela CELPE no ofício às fs. 24;
- Oficie-se à CELPE para obter informações atualizadas sobre o sistema de iluminação no local dos fatos, objeto da presente investigação;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- Comunique-se a presente providência ao ao Conselho Superior do Ministério Público.
- Após, decorrido o prazo, com ou sem resposta do expediente acima, voltem-me os autos conclusos.

Serra Talhada – PE, 04 de julho de 2016.
<b>Guilherme Graciliano Araújo Lima</b> Promotor de Justiça em exercício cumulativo
Ref. PP nº 05/2014 Doc. nº _____
<b>PORTARIA nº 020/2016</b>

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 05/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de investigar a venda de água clandestina para consumo humano, neste município;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é

de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório já se findou, havendo ainda a necessidade de se coletar informações indispensáveis para a apuração dos fatos ora investigados;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE**,

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL N° 04/2016**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no Arquimedes;
  - 2) Oficie-se à vigilância sanitária em Serra Talhada para a) encaminhar a esta Promotoria cópias dos documentos (embargos; autos de polícias; autos de infração etc.) que comprova o fechamento dos estabelecimentos indicados no ofício nº. 001/2015 (fls. não numeradas); b) encaminhar a esta Promotoria relação nominal, com endereço de funcionamento e nome completo do responsável, dos estabelecimentos fechados naquela ação; c) informar quais os estabelecimentos atualmente autorizados a fornecer água mineral neste município de Serra Talhada; d) informar qual o estado atual de funcionamento dos estabelecimentos indiciados às fls. (não numeradas), indicados como comerciantes de águas clandestinas;
  - 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.
  - 4) Comunique-se a presente providência ao ao Conselho Superior do Ministério Público.
- Após, voltem-me os autos conclusos.

Serra Talhada – PE, 04 de julho de 2016.

**Guilherme Graciliano Araújo Lima**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo  
Ref. PP nº 01/2015  
Doc. nº \_\_\_\_\_

#### PORTARIA nº 021/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de investigar possíveis ilegalidades na contratação de advogados, bem como no preenchimento de cargos comissionados de Procuradores e Assessores Jurídicos, na Prefeitura Municipal de Serra Talhada-PE;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório já se findou, havendo ainda a necessidade de se coletar informações indispensáveis para a apuração dos fatos ora investigados;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE**,

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL N° 05/2016**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no Arquimedes;
  - 2) Oficie-se à Procuradoria-Geral do Município de Serra Talhada, para prestar informações atualizadas sobre todos os itens indagados pelo MPPE no ofício nº 076/EAP/2015 – 2ª PJST, tendo em vista a existência de informações que houve nomeação de candidatos aprovados, por força do MS 0000526-58.2015.8.17.1370, em andamento no Segunda Vara Cível da Comarca Serra Talhada; Outrossim, determino ainda que sejam acrescentados aos itens as seguintes indagações àquele ente público municipal: g) se existe concurso público em andamento, em vigência, quando foi realizado o último, data de homologação etc., para os cargos de procurador judicial do município de Serra Talhada-PE; h) informar ainda se existem candidatos aprovados;
  - 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
  - 4) Comunique-se a presente providência ao ao Conselho Superior do Ministério Público.
- Após, voltem-me os autos conclusos.

Serra Talhada – PE, 04 de julho de 2016.

**Guilherme Graciliano Araújo Lima**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Ref. PP nº 02/2015  
Doc. nº \_\_\_\_\_  
**PORTARIA nº 022/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de investigar possíveis irregularidades nas condições físicas, sanitárias e de segurança, no Estádio Nildo Pereira de Menezes - "O Pereirão", nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com a Resolução acima citada, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório já se findou, havendo ainda a necessidade de se coletar informações indispensáveis para a apuração dos fatos ora investigados;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE**,

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL N° 06/2016**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no Arquimedes.
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3) Reitere-se o teor do ofício n. 079/EAP/2015 – 2ª PJST, para resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4) Com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao CAT – Engenharia e Arquitetura para elaboração de parecer conclusivo sobre os laudos elaborados pelas entidades brasileiras de futebol, indicando, ainda, possíveis providências/diligências eventualmente não apresentados naqueles laudos;
- 5) Comunique-se a presente providência ao ao Conselho Superior do Ministério Público.
- 6) Após, voltem-me os autos conclusos.

Serra Talhada – PE, 04 de julho de 2016.

**Guilherme Graciliano Araújo Lima**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

#### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Curadoria de Habitação e Urbanismo

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 05-014/2015 (Auto 2014/1711890) EM INQUÉRITO CIVIL 05/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente os fatos constantes do Procedimento em tela para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**R E S O L V E:**

**CONVERTER** o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho secretária escrevente;
  2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
  3. Em face da resposta administrativa de fls. 74, oficie-se o demandante para que informe a esta Promotoria se a demanda foi efetivamente equacionada.
- REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

**ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 01 de junho de 2016.

**Ana Rúbia Torres de Carvalho**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 05-015/2015 (Auto 2014/1468962) EM INQUÉRITO CIVIL 06/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente os fatos constantes do Procedimento em tela para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**R E S O L V E:**

**CONVERTER** o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho secretária escrevente;
  2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
  3. Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura para informar sobre as providências encetadas pela Administração Municipal para equacionar o subdimensionamento do projeto de drenagem do Bairro Vila Eulália.
- REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

**ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 01 de junho de 2016.

**Ana Rúbia Torres de Carvalho**  
Promotora de Justiça

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA CURADORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### PORTARIA Nº 012/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com exercício cumulativo junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 10-019/2014 (Documento nº 4657361 – Auto nº 2013-1214559) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo averiguar violação e/ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012 para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que foram tomadas providências em relação a apuração de ocorrência de fatos supostamente criminosos, conforme consta em fls. 22 e 26, não sendo possível constatar se as crianças e/ou adolescentes se encontram em situação de risco atualmente.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação,

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 005/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
  - 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
  - 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.
  - 4) Nomear a servidora ANA CARLA MENDES COELHO, matrícula nº 189.251-7, como secretária escrevente, nos termos do art. 12º, § 1º, da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012.
  - 4) Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar R1 para que esse órgão realize diligência e, em sendo constatada ameaça e/ou violação aos direitos da criança e do adolescente, verifique, desde de já, a possibilidade/necessidade de aplicação das medidas protetivas constantes no art. 136 do ECA, sem prejuízo do parágrafo único e dos incisos IV e XI do mesmo dispositivo, se necessário, elaborando relatório contendo, inclusive, as providências tomadas pelo órgão no prazo de 30 (trinta) dias.
- Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou se renovando termo de conclusão.

Petrolina/PE, 10 de junho de 2016.

**Fernando Portela Rodrigues**  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 013/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com exercício cumulativo junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 10-020/2014 (Documento nº 4657370 – Auto nº 2014-1476684) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo averiguar violação e/ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o prazo estabelecido no art. 22 da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012 para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que foram tomadas providências em relação a apuração de ocorrência de fatos supostamente criminosos, conforme consta em fls. 22 e 26, não sendo possível constatar se as crianças e/ou adolescentes se encontram em situação de risco atualmente.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação,

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 005/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.
- 4) Nomear a servidora ANA CARLA MENDES COELHO, matrícula nº 189.251-7, como secretária escrevente, nos termos do art. 12º, § 1º, da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012.
- 5) Expeça-se ofício a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para que efetue acompanhamento sistemático do núcleo familiar objeto deste IC, entre outras providências que se mostrarem necessárias e estiverem no âmbito de atuação desse órgão, e informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se existe, atualmente, alguma ameaça e/ou violência aos direitos da criança e do adolescente.
- 6) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou se renovando termo de conclusão.

Petrolina/PE, 10 de junho de 2016.

**Fernando Portela Rodrigues**  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 014/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com exercício cumulativo junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 10-006/2013 (Documento nº 3169256 – Auto nº 2012-840303) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo averiguar violação e/ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012 para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012 para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação,

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 014/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.
- 4) Nomear a servidora ANA CARLA MENDES COELHO, matrícula nº 189.251-7, como secretária escrevente, nos termos do art. 12º, § 1º, da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012.
- 5) Expeça-se ofício ao CAOPJ solicitando que seja informado se esse dispõe de: 1) Modelo de Termo de Inspeção em Conselho Tutelares para averiguar as condições de funcionamento dos referidos órgãos e 2) Manual com orientação contendo diretrizes para realizar a fiscalização do fundo especificado no art. 80, inciso IV, do ECA, bem como do cumprimento das exigências contidas nos arts. 134, parágrafo único, e 136, inciso IX, ambos também do ECA.
- 6) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou se renovando termo de conclusão.

Petrolina/PE, 13 de junho de 2016.

**Fernando Portela Rodrigues**  
Promotor de Justiça

## PORTARIA IC Nº 015/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com exercício cumulativo junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 10-016/2013 (Documento nº 3208025 – Auto nº 2013-1270380) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo averiguar violação e/ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012 para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012 para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação,

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 015/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.
- 4) Nomeie-se a servidora ANA CARLA MENDES COELHO, matrícula nº 189.251-7, como secretária escrevente, nos termos do art. 12º, § 1º, da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012.
- 5) **Realize-se busca no Sistema Infogest e SIEL para verificar eventual mudança de endereço das partes.**
- 6) **Após o cumprimento do item 5), expeça-se ofício a Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania de Petrolina, solicitando que o órgão realize acompanhamento sistematizado do núcleo familiar, remetendo relatório no prazo de 30 (trinta) dias.**
- 6) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou se renovando termo de conclusão.

Petrolina/PE, 13 de junho de 2016.

**Fernando Portela Rodrigues**  
Promotor de Justiça

## PORTARIA IC Nº 016/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com exercício cumulativo junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 10-016/2013 (Documento nº 3208025 – Auto nº 2013-1270380) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo averiguar violação e/ou ameaça aos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012 para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalizar o cumprimento do Termo de Acordo Judicial entre o Ministério Público de Pernambuco, a Gerência Regional de Educação e a Secretária Municipal de Educação de Petrolina;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012 para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação,

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 016/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.
- 4) Nomeie-se a servidora ANA CARLA MENDES COELHO, matrícula nº 189.251-7, como secretária escrevente, nos termos do art. 12º, § 1º, da RESOLUÇÃO – RES-CSMP Nº 001/2012.
- 5) **Expeça-se ofício a Secretária Municipal de Educação de Petrolina e a Gerência Regional de Educação – Sertão do São Francisco para que esses órgãos informem, no prazo de 15 (quinze) dias, quais providências foram tomadas dar cumprimento ao que foi acordado no Termo de Acordo Judicial celebrado com o Ministério Público, bem como para dizer se a demanda foi equacionada.**
- 6) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou se renovando termo de conclusão.

Petrolina/PE, 13 de junho de 2016.

**Fernando Portela Rodrigues**  
Promotor de Justiça

PORTARIA  
IC nº 006/2016  
(Arquimedes – 2016/2344109)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

**CONSIDERANDO** expediente encaminhado pelo Plantão Médico do dia 20/06/2016, oriundo do SAMU Agreste – Caruaru, que noticia irregularidades no funcionamento das atividades e estrutura dos serviços do SAMU Regional – Caruaru, comprometendo o adequado atendimento da sociedade;

**CONSIDERANDO** a ata de reunião, datada de 21/06/2016, onde consta, dentre outras informações, reiterados atrasos nos repasses de verbas do Estado, destinadas ao pagamento da gratificação de regionalização aos médicos reguladores, o que vem gerando insatisfação desses profissionais, ao ponto de comprometer a própria prestação dos serviços do SAMU - Agreste;

**CONSIDERANDO**, ainda, que há reclamações relacionadas à retenção de macas das ambulâncias do SAMU, e de macas das ambulâncias de outras unidades de saúde, pelos nosocômios existentes nesta cidade;

**CONSIDERANDO** incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição, com supedâneo nos arts. 127 e ss. Da Constituição da República Federativa do Brasil;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a adoção das medidas cabíveis:

I – Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa da Saúde;

III – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV – Proceda o Apoio desta Promotoria de Justiça com a juntada e autuação de toda documentação encaminhada sobre os fatos acima aduzidos.

Caruaru, 05 de julho de 2016

**Paulo Augusto de Freitas Oliveira**  
Promotor de Justiça

MPE - Ministério Público Eleitoral  
PROMOTORIA DA 78ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO

## RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

O PROMOTOR ELEITORAL DA 78ª ZONA, com atribuição sobre os municípios de Parnamirim e Terra Nova, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

**CONSIDERANDO** que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

**CONSIDERANDO** que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

**CONSIDERANDO** que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

**CONSIDERANDO**, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

**RESOLVE RECOMENDAR** aos diretórios municipais dos partidos políticos nas próximas eleições que sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral. Publique-se e intime-se.

Parnamirim, 04 de julho de 2016

**Carmen Helen Agra de Brito**  
Promotora da 78ª Zona Eleitoral

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
DE PAULISTA

## RECOMENDAÇÃO nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da CF/88, 67, *caput*, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional atribuam ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

**CONSIDERANDO** o teor do disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, bem como nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que as crianças e adolescentes acolhidos têm direitos, dentre outros, previsto no art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a viver em ambiente salubre e seguro, como ter vestimentas e materiais de uso pessoal, além de serem tratadas com respeito e dignidade; garantindo-se ainda escolarização, profissionalização, atividades culturais e religiosas, além de atendimento personalizado;

**CONSIDERANDO** o laudo da Vigilância Sanitária Municipal realizado a pedido do Ministério Público na Instituição Acolhedora Raimunda Leonor Nunes – Vó Raimunda I, que constatou várias irregularidades nas instalações físicas da entidade, de tudo corroborado pela inspeção *in loco*, realizada por esta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** que além dos problemas físicos, verificou-se ainda a inaptidão de alguns cuidadores para o exercício da função, haja vista a ausência de capacitação periódica, o que vem causando problemas com as crianças e, principalmente com os adolescentes acolhidos;

**CONSIDERANDO**, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

**RESOLVE RECOMENDAR:**  
**I- Ao Prefeito de Paulista e a Secretária de Políticas Sociais, Esporte e Juventude de Paulista, que adote TODAS as medidas necessárias a:**

a) Correção das irregularidades apontadas no Laudo da Vigilância Sanitária, com relação as instalações físicas da Instituição Acolhedora Raimunda Leonor Nunes – Vó Raimunda I;

b) Promover imediatamente capacitação dos cuidadores e coordenadores das duas unidades, Vó Raimunda I e Vó Raimunda II, tornando-se tal prática, de agora em diante, a ser periódica em períodos não superior a quatro meses;

c) Reavaliar a aptidão dos cuidadores, por ocasião da renovação dos contratos que serão feitos em breve, abstendo-se de renovar o daquelas pessoas que demonstraram não possuir aptidão para lidar com crianças e adolescentes;

d) Informar, quando da realização da seleção pública para cuidadores e demais cargos das Instituições Municipais de Acolhimento, que o exercício da função será em entidades que atendem crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional.

**DETERMINAR** o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nestas Promotorias de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Paulista, 05 de julho 2016.

**Maria Izamar Ciriaco Pontes**  
5ª Promotora de Justiça  
de Defesa da Cidadania de Paulista

MPE - Ministério Público Eleitoral  
PROMOTORIA DA 12ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO

## RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

O PROMOTOR ELEITORAL DA 12ª ZONA, com atribuição sobre o município de Paulista, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

**CONSIDERANDO** que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

**CONSIDERANDO** que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

**CONSIDERANDO** que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

**CONSIDERANDO**, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

**RESOLVE RECOMENDAR** aos diretórios municipais dos partidos políticos nas próximas eleições que sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral. Publique-se e intime-se.

Paulista, 05 de julho de 2016

**Maria Izamar Ciriaco Pontes**  
Promotora de Justiça da 12ª Zona Eleitoral

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
DE PAULISTA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO,  
URBANISMO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURALPORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO Nº 103/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº  
103/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 103/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar notícia de cobrança de contribuição de iluminação pública – CIP em área rural deste Município, sem o devido fornecimento do serviço de energia na localidade em tela.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 04 de julho de 2016

**Mirela Maria Iglesias Laupman**  
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO Nº 104/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº  
104/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 104/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar a denúncia acerca das péssimas condições (buracos, matos e lixo) da Rua Bandeira Sul, no bairro Nossa Senhora da Conceição, neste Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5. Oficie-se à Secretaria de Serviços Públicos para que tome ciência da informação constante às fls. 36, prestando informações sobre as medidas adotadas para a solução do caso no prazo de 15 (quinze) dias.

Paulista, 04 de julho de 2016

**Mirela Maria Iglesias Laupman**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 108/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 108/2015

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 108/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar notícia da falta de serviço público de coleta de lixo e capinação no bairro da Mirueira, neste Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público; **RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

5- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 04 de julho de 2016.

**Mirela Maria Iglesias Laupman**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 111/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 111/2015

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 111/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar notícia de instalação de rede de alta tensão para distribuição de energia elétrica, sem a devida licença municipal e sem a aprovação do projeto, na Av. Floriano Peixoto e na Travessa do Sabugi, neste Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Paulista, 04 de julho de 2016

**Mirela Maria Iglesias Laupman**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 118/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 118/2015

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 118/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar notícia da falta de sinalização de trânsito na Av. Cláudio Gueiros Leite, no bairro do Janga, neste Município de Paulista;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Paulista, 04 de julho de 2016

**Mirela Maria Iglesias Laupman**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 138/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 138/2015

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 138/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar notícia de construções irregulares à Avenida Pirâmides, próximo ao nº 355, Alto do Sol Nascente, neste Município de Paulista;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Paulista, 04 de julho de 2016

**Mirela Maria Iglesias Laupman**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 141/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 141/2015

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 141/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar notícia de possível ampliação irregular de lanchonete onde funcionava o antigo bar "K Pra Nós", nas proximidades da Avenida Colibri e Rua Oitenta e Dois, Maranguape I, neste Município de Paulista;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Paulista, 04 de julho de 2016

**Mirela Maria Iglesias Laupman**  
Promotora de Justiça

#### MPE - Ministério Público Eleitoral PROMOTORIA DA 45ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO

##### RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 003/2016

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

A PROMOTORA ELEITORAL DA 45ª ZONA, com atribuição sobre o município de Belo Jardim, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

**CONSIDERANDO** que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

**CONSIDERANDO** que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatas quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

**CONSIDERANDO** que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

**CONSIDERANDO**, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

**RESOLVE RECOMENDAR** aos diretórios municipais dos partidos políticos nas próximas eleições que sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral. Publique-se e intime-se.

Belo Jardim, 04 de julho de 2016  
**Promotora da 45ª ZONA ELEITORAL**

#### MPE - Ministério Público Eleitoral PROMOTORIA DA 088ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO

##### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

O PROMOTOR ELEITORAL DA 88ª ZONA, com atribuição sobre os Municípios de João Alfredo e Salgadinho, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

**CONSIDERANDO** que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

**CONSIDERANDO** que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatas quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

**CONSIDERANDO** que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

**CONSIDERANDO**, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

**RESOLVE RECOMENDAR** aos diretórios municipais dos partidos políticos nas próximas eleições que sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 088ª Zona em Pernambuco e ao Cartório Eleitoral da 088ª Zona, por meio físico.

A fim de proporcionar a maior publicidade ao presente ato, remeta-se cópia digitalizada aos blogs e rádios locais, para divulgação.

**João Alfredo/PE, 04 de julho de 2016**

Mario L. C. Gomes de Barros  
**Promotor Eleitoral da 088ª Zona**